

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.628 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.710, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece o Município de Apodi como a Capital da Água Mineral no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Apodi como a Capital da Água Mineral no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.711, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Instituto Potiguar de Desenvolvimento Rural, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.712, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Núcleo de Criadores de Sindi do Rio Grande do Norte - Sindi do RN, com sede e foro jurídico no Município de Pamamirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.713, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Apoio à Produção do Projeto Lagoa de Alcaçuz e Hortigranjeira, com sede e foro jurídico no Município de Nísia Floresta, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.714, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Criciúma Futebol Clube, com sede e foro jurídico no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.715, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Rural Serra do Gavião - ARSG, com sede e foro jurídico no Município de Santana do Matos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.716, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Amigos do Olheiro de Pureza, com sede e foro jurídico no Município de Pureza, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.717, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Moto Clube Fé na Estrada, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 29.550, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 552.880,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 00810031.000630/2020 - 99 - GAC, 06010052.000174/2020 - 95 - SEAP e01110052.000166/2020 - 14 - PGE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 552.880,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000108						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
11108	Gabinete Civil do Governador - GAC					
08.182.5002.216701		Resposta a Desastres				
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 8.000,00
Subtotal						R\$ 8.000,00
Total						R\$ 8.000,00
Redução						
11108	Gabinete Civil do Governador - GAC					
04.122.5002.135402		Obras estruturantes no Centro Administrativo				
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 8.000,00
Subtotal						R\$ 8.000,00
Total						R\$ 8.000,00

Ato Normativo 2020AN000109						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132	Fund Penitenciário do RN					
14.421.0100.244801		Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário				
			339092	0.150	Fiscal	R\$ 880,00
Subtotal						R\$ 880,00
Total						R\$ 880,00
Redução						
34132	Fund Penitenciário do RN					
14.128.1004.300301		Capacitação e Treinamento dos Agentes Penitenciários				
			339039	0.150	Fiscal	R\$ 880,00
Subtotal						R\$ 880,00
Total						R\$ 880,00

Ato Normativo 2020AN000110						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
11104	Procuradoria Geral do Estado - PGE					
02.092.0100.277701		Manutenção e Funcionamento das Procuradorias da Dívida Ativa e do Contencioso Fiscal				
			339036	0.100	Fiscal	R\$ 151.000,00
Subtotal						R\$ 151.000,00
Total						R\$ 151.000,00
Redução						
11104	Procuradoria Geral do Estado - PGE					
02.062.5002.132401		Contratar e capacitar estagiários de graduação e pós-graduação para a				
			339036	0.100	Fiscal	R\$ 151.000,00
Subtotal						R\$ 151.000,00
Total						R\$ 151.000,00

Ato Normativo 2020AN000111						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
11104	Procuradoria Geral do Estado - PGE					
02.092.0100.277701		Manutenção e Funcionamento das Procuradorias da Dívida Ativa e do Contencioso Fiscal				
			339036	0.100	Fiscal	R\$ 53.000,00
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 340.000,00
Subtotal						R\$ 393.000,00
Total						R\$ 393.000,00

Redução						
11133	Fundo de Aperf. Funcional e Aparelhamento Admin. da Procuradoria Geral do Estado - FUNAF					
02.122.5002.110601		Construção, Reforma e Ampliação da Sede e dos Núcleos Regionais				
			449051	0.100	Fiscal	R\$ 203.000,00
02.128.5002.221001		Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional				
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 40.000,00
02.122.5002.131801		Reequipamento e Informatização da Procuradoria Geral do Estado				
			449052	0.100	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 393.000,00
Total						R\$ 393.000,00

DECRETO Nº 29.551, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.483.770,73 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00410063.000182/2020 - 78 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 8.483.770,73 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta reais e setenta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através da Fonte 4.1.81 - Recursos de Convênios - Administração Direta - Superávit Financeiro, e serão alocados no orçamento do Fundo Estadual de Educação - FE, Elemento de Despesa 44.90.51 - Obras e Instalações, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000107						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131	Fundo Estadual de Educação - FE					
12.122.2001.303801		Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da				
			449051	4.181	Fiscal	R\$ 8.483.770,73
Subtotal						R\$ 8.483.770,73
Total						R\$ 8.483.770,73

DECRETO Nº 29.552, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.267.552,08 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 04410067.000071/2020 - 73 - UERN.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 6.267.552,08 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através da Fonte 4.2.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Indireta - Superávit Financeiro, 4.2.90 - Recursos Diversos - Administração Indireta - Superávit Financeiro, 5.1.00 - Recursos Ordinários - Superávit Financeiro - Contra Partida de Convênio , 4.281 - Recursos de Convênios - Administração Indireta (Superávit Financeiro), e serão alocados nas dotações especificadas nas Notas Orçamentárias (4768475), conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000104						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18202	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do RN - FUERN					
12.364.2001.100901		Aparelhamento das Unidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do				
			449052	4.250	Fiscal	R\$ 128,00
			449052	5.100	Fiscal	R\$ 33.372,90
			449052	4.281	Fiscal	R\$ 1.738.965,24
12.364.2001.155101		Construção, Adaptação e Melhoria da Infraestrutura da FUERN				
			449051	4.250	Fiscal	R\$ 63.420,70
			449051	4.281	Fiscal	R\$ 2.304.550,96
			449051	5.100	Fiscal	R\$ 103.017,00
12.122.0100.229501		Manutenção e Funcionamento				
			339014	4.281	Fiscal	R\$ 303.730,10
			339018	4.281	Fiscal	R\$ 38.947,89
			339020	4.281	Fiscal	R\$ 29.973,82
			339030	5.100	Fiscal	R\$ 7.738,00
			339030	4.281	Fiscal	R\$ 236.472,70
			339033	4.281	Fiscal	R\$ 230.587,85
			339033	4.290	Fiscal	R\$ 216,22
			339033	5.100	Fiscal	R\$ 525,35
			339036	4.290	Fiscal	R\$ 7.890,00
			339036	5.100	Fiscal	R\$ 3.000,00
			339036	4.281	Fiscal	R\$ 369.226,34
			339037	4.281	Fiscal	R\$ 210.810,31
			339039	4.281	Fiscal	R\$ 549.681,07
			339039	5.100	Fiscal	R\$ 4.797,63
			339047	4.281	Fiscal	R\$ 23.500,00
			339093	5.100	Fiscal	R\$ 7.000,00
Subtotal						R\$ 6.267.552,08
Total						R\$ 6.267.552,08

DECRETO Nº 29.553, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.787.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 02810020.000331/2020 -54 - IDEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 6.787.000,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através da Fonte 4.2.50 - Recursos Diretamente Arrecadados Administração Direta - Superávit Financeiro, bem como Despacho da Controladoria Geral do Estado - CONTROL, nos Elementos de Despesas 31.90.91 - Sentenças Judiciais e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: (84) **3232-6785** - Atendimento ao Assinante: (84) **3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficial** online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMENTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA José Aldemir Freire						
Ato Normativo 2020AN00012						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27203 Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA						
	18.122.0100.23601	Encargos com Pessoal				
			319091	4.250	Fiscal	R\$ 3.500.000,00
	18.122.0100.232901	Manutenção e Fundonamento				
			339039	4.250	Fiscal	R\$ 3.287.000,00
Subtotal						R\$ 6.787.000,00
Total						R\$ 6.787.000,00

DECRETO Nº 29.554, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.737.002,75 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 08810036.000278/2020 - 35 - CBMRN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 7.737.002,75 (sete milhões, setecentos e trinta e sete mil, dois reais e setenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através da Fonte 4.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Direta - Superávit Financeiro, e serão alocados no orçamento do Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM nas seguintes dotações orçamentárias, Elementos de Despesas 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, 33.90.30 - Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA José Aldemir Freire						
Ato Normativo 2020AN000105						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
32131 Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM						
	06.182.1003.108901	Aparelhamento de Unidades do CBM				
			449052	4.150	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
	06.182.1003.191401	Aquisição de Viaturas				
			449052	4.150	Fiscal	R\$ 500.000,00
	06.182.0100.212101	Manutenção e Fundonamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN				
			339030	4.150	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
			339039	4.150	Fiscal	R\$ 3.237.002,75
Subtotal						R\$ 7.737.002,75
Total						R\$ 7.737.002,75

DECRETO Nº 29.555, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.020.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 18 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 06010052.000172/2020 - 04 - SEAP.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 20.020.000,00 (vinte milhões e vinte mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.1.81 - Recursos de Convênios - Administração Direta, no Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA José Aldemir Freire						
Ato Normativo 2020AN000106						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.122.1004.300201	Ampliação da Frota de Veículos para o Sistema Penitenciário				
			449052	0.181	Fiscal	R\$ 5.804.000,00
	14.421.1004.300501	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais				
			449052	0.181	Fiscal	R\$ 13.788.391,50
	14.122.1004.300001	Aquisição de Armamento e Munição para o Sistema Penitenciário				
			449052	0.181	Fiscal	R\$ 427.608,50
Subtotal						R\$ 20.020.000,00
Total						R\$ 20.020.000,00

*DECRETO Nº 29.546, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 623.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 00710007.000631/2020 - 96 - SAPE, 03310005.000672/2020 - 21 - DER e 03310005.000673/2020 - 75 - DER.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA José Aldemir Freire						
Ato Normativo 2020AN000100						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.4011.177101	Fortalecimento das cadeias produtivas da pesca e aquicultura				
			339030	0.100	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.4011.177101	Fortalecimento das cadeias produtivas da pesca e aquicultura				
			449051	0.100	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00

Ato Normativo 2020AN000102						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.781.4009.106801	Modernização da Infraestrutura Aeroportuária				
			339039	0.102	Fiscal	R\$ 397.000,00
Subtotal						R\$ 397.000,00
Total						R\$ 397.000,00
Redução						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.4009.169301	Conservação de Rodovias				
			449051	0.102	Fiscal	R\$ 397.000,00
Subtotal						R\$ 397.000,00
Total						R\$ 397.000,00

Ato Normativo 2020AN000103						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.781.4009.106801	Modernização da Infraestrutura Aeroportuária				
			339039	0.250	Fiscal	R\$ 166.000,00
			339039	0.250	Fiscal	R\$ 20.000,00
Subtotal						R\$ 186.000,00
Total						R\$ 186.000,00
Redução						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.781.4009.106801	Modernização da Infraestrutura Aeroportuária				
			449051	0.250	Fiscal	R\$ 166.000,00
			449051	0.250	Fiscal	R\$ 20.000,00
Subtotal						R\$ 186.000,00
Total						R\$ 186.000,00

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunsrita 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleita para o mandato de 3(três) anos a contar de 02/01/2020 a 02/01/2023.

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
1ª	NATAL/RN	EE ZILA MAMEDE	II	ERIMAR SILVA CRUZ	133016-0/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Getúlio Marques Ferreira					
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,					
R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunsrita 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleito para exercer o mandato de 3(três) anos a contar de 02.01.2020 a 01.01.2023.					
DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
12ª	MOSSORÓ/RN	EE DE TEMPO INTEGRAL AMBULATORIO CARDEAL CÂMARA	IV	VALERIA CRISTINA LEITE MONTEIRO	131993-0/1
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.					
FÁTIMA BEZERRA Getúlio Marques Ferreira					

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para função gratificada de Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunsrita 6ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleito para o mandato de 3 (três) anos:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
6ª	ALTO DO RODRIGUES/RN	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES GONÇALVES	I	V. KALIANE DE SOUSA ARAÚJO	21295-8/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Getúlio Marques Ferreira					
* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 00810039.002461/2019-18,					
R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de ouro ao militar da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 10(dez) anos, de bons e efetivos serviços.					

Medalha com passador de bronze (10 anos)			
ORD 1	GRADUAÇÃO 2º SARGENTO PM	NOME JOSENILDO NASCIMENTO SILVA	MATRÍCULA 015.104-1
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.			
FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva			
* Repubilicado por incorreção			
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 80, e o art. 81, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, c/c o previsto no art. 12, alínea "a", item "2", do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista que consta do Processo SEI nº 08810057.000281/2020-19 - CBMRN.			
R E S O L V E reverter, ao respectivo quadro, o Major QOCBM ALEXANDRE COSTA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 196.537-9, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, por ter cessado o motivo de sua cessão junto à Polícia Militar do RN (PM/RN), a contar de 18 de março de 2020, de acordo com os artigos 80 e 81, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e ainda com fulcro no inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002.			
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.			
FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva			
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,			
Considerando a necessidade de compor a representatividade dos diversos segmentos que constituem o Conselho Estadual de Saúde; e			
Considerando o que preceitua o capítulo III, art. 3º, § 1º da Lei Complementar nº 346, de 04 de julho de 2007,			
R E S O L V E designar para compor o Conselho Estadual de Saúde no biênio 2018 a 2020, a Conselheiro abaixo relacionado:			
REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seccional RN LUCAS DARIEN DIAS FEITOSA - Conselheiro Suplente em Substituição à Cristina Regina Soares de Araujo Lima.			
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.			
FÁTIMA BEZERRA Cipriano Maia de Vasconcelos			
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, §4º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01110018.002897/2019-79,			
R E S O L V E autorizar a cessão da servidora CLEONICE CRISTINA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 133.012-8, Professor Permanente Nível III/A, vínculo I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para a Procuradoria Geral do Estado (PGE), com ônus para o órgão cessionário.			
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.			
FÁTIMA BEZERRA Getúlio Marques Ferreira			
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, §3º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.006865/2019-18,			
R E S O L V E autorizar a cessão da servidora NEVONICE LAUREANO ALVES, matrícula nº. 203.896-0, Professor Permanente Nível III/C, vínculo I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para o Tribunal Regional Federal 5ª Região (TRF5ª), com ônus para o órgão cedente, mediante ressarcimento pela entidade cessionária.			
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.			
FÁTIMA BEZERRA Getúlio Marques Ferreira			
Procuradoria Geral do Estado Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior			
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).			
SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORNO PERÍODO DE 23/03/2020 ATÉ 23/03/2020 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES			
Setor: CONTENCIOSO			
Procurador		Processo	

	[0809888-62.2020.8.20.5001] [0850771-27.2015.8.20.5001] [0001559-83.2017.5.21.0002] [0800177-09.2015.8.20.5001] [0802360-74.2020.8.20.5001] [0859541-67.2019.8.20.5001] [0101243-41.2017.8.20.0104] Total de Processos (7)
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	
	[0000714-68.2019.5.21.0006] [0001285-95.2017.5.21.0010] [0014500-65.2008.5.21.0007] [0000150-41.2020.8.20.51.0043] [0002386-90.2008.8.20.0001] [0000750-19.2019.5.21.0004] [0800638-43.2020.4.05.8400] Total de Processos (7)
	[0808589-50.2020.8.20.5001] [0248936-96.2007.8.20.0001] [0000874-39.2019.5.21.0024] [0000647-52.2018.5.21.0002] [0830175-80.2019.8.20.5001] [0001734-08.2016.5.21.0004] [0840951-76.2018.8.20.5001] Total de Processos (7)
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	
	[0000983-70.2017.5.21.0041] [0806888-59.2017.8.20.5001] [0838853-55.2017.8.20.5001] [0807304-90.2018.8.20.5001] Total de Processos (4)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	
	[0000812-53.2019.5.21.0006] [0816443-03.2017.8.20.5001] [0802830-13.2017.8.20.5001] [0801016-58.2020.8.20.5001] [0000072-67.2020.5.21.0004] [0000848-04.2019.5.21.0004] [0000506-78.2019.5.21.0008] Total de Processos (7)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	
	[0000791-77.2019.5.21.0006] [0822151-34.2017.8.20.5001] [0801155-10.2020.8.20.5001] [0823183-06.2019.8.20.5001] [0830866-31.2018.8.20.5001] [0849945-93.2018.8.20.5001] [0839843-12.2018.8.20.5001] Total de Processos (7)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	
	[0814401-15.2016.8.20.5001] [0824287-33.2019.8.20.5001] [0859507-92.2019.8.20.5001] [0803862-48.2020.8.20.5001] [0803309-98.2020.8.20.5001] [0804708-65.2020.8.20.5001] [0803631-30.2013.8.20.0001] [0837932-33.2016.8.20.5001] [0805010-06.2013.8.20.0001] [0801861-10.2014.8.20.6001] Total de Processos (10)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	
	[0810370-78.2018.8.20.5001] [0830986-74.2018.8.20.5001] [0842628-10.2019.8.20.5001] [0812953-75.2014.8.20.5001] [0801315-44.2013.8.20.0001] [0815879-87.2018.8.20.5001] [000054-34.2020.5.21.0008] Total de Processos (7)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	
	[0813110-43.2017.8.20.5001] [0801203-16.2019.8.20.5126] [0818569-26.2017.8.20.5001] [0810433-06.2018.8.20.5001] [0825726-50.2017.8.20.5001] [06010024002311/2019-20] [0800267-17.2020.8.20.5300] [08000161-46.2020.8.20.5400] [0849629-51.2016.8.20.5001] [0857177-93.2017.8.20.5001] [0814726-24.2015.8.20.5001] [0812223-30.2015.8.20.5001] [0829972-60.2015.8.20.5001] [0845048-56.2017.8.20.5001] [0801707-43.2018.8.20.5001] [0842634-85.2017.8.20.5001] [0810655-42.2016.8.20.5001] [0826479-07.2017.8.20.5001] [0855887-77.2016.8.20.5001] [0805745-35.2017.8.20.5001] [0800605-25.2014.8.20.5001] [0824293-79.2015.8.20.5001] [0832906-54.2016.8.20.5001] [0832457-28.2018.8.20.5001] [0811449-92.2018.8.20.5001] [0813197-62.2018.8.20.5001] [0839618-26.2017.8.20.5001] [0857363-53.2016.8.20.5001] [0808808-68.2017.8.20.5001] [0808817-30.2017.8.20.5001] [0814152-98.2015.8.20.5001] [0836260-53.2017.8.20.5001] [0847696-09.2017.8.20.5001] [0808301-29.2017.8.20.5001] [0844805-78.2018.8.20.5001] [0819382-24.2015.8.20.5001] [0813420-54.2014.8.20.5001] [0844686-88.2016.8.20.5001] [0801745-89.2017.8.20.5001] [0831573-04.2015.8.20.5001] [0819112-58.2019.8.20.5001] [0805009-51.2016.8.20.5001] [0853442-23.2015.8.20.5001] [0824062-18.2016.8.20.5001] [0826489-17.2018.8.20.5001] [0856948-36.2017.8.20.5001] [0837005-67.2016.8.20.5001] [0812238-91.2018.8.20.5001] [0808255-74.2016.8.20.5124] [0805803-28.2015.8.20.5124] [0827183-20.2017.8.20.5001] [0806673-83.2017.8.20.5001] [0832082-61.2017.8.20.5001] [0831597-27.2018.8.20.5001] [0870195-50.2018.8.20.5001] [0806015-30.2015.8.20.5001] [0824262-25.2016.8.20.5001] [0819277-08.2019.8.20.5001] [0819308-62.2018.8.20.5001] [0812306-31.2016.8.20.5124] [0809256-94.2016.8.20.5124] [0828222-86.2016.8.20.5001] [0804388-20.2017.8.20.5001] [0809159-41.2017.8.20.5001] [0807567-59.2017.8.20.5001] [0811307-88.2018.8.20.5001] [0852006-92.2016.8.20.5001] [0803769-31.2012.8.20.0001] [0802517-64.2014.8.20.6001] [0800626-68.2011.8.20.0001] [0829676-04.2016.8.20.5001] [0800576-42.2011.8.20.0001] [0816993-32.2016.8.20.5001] [0843184-80.2017.8.20.5001] [0806623-57.2017.8.20.5001] [0820445-50.2016.8.20.5001] [0844908-90.2015.8.20.5001] [0811858-05.2017.8.20.5001] [0840831-33.2018.8.20.5001] [0848497-56.2016.8.20.5001] [0813699-98.2018.8.20.5001] [0823530-44.2016.8.20.5001] [0804382-81.2015.8.20.5001] [0806627-94.2017.8.20.5001] [0816028-20.2017.8.20.5001] [0828350-38.2018.8.20.5001] [0839443-95.2018.8.20.5001] [0822388-68.2017.8.20.5001] [0849506-19.2017.8.20.5001] [0805239-25.2018.8.20.5001] [0849756-86.2016.8.20.5001] [0858087-57.2016.8.20.5001] [0818129-30.2017.8.20.5001] [0829405-58.2017.8.20.5001] [0836330-41.2015.8.20.5001] [0819700-36.2017.8.20.5001] [0823185-15.2015.8.20.5001] [0853941-07.2015.8.20.5001] [0827472-84.2016.8.20.5001] [0846590-46.2016.8.20.5001] [0800374-65.2011.8.20.0001] [0801949-40.2013.8.20.0001] [0846942-04.2016.8.20.5001] [0827708-02.2017.8.20.5001] [0824067-06.2017.8.20.5001] [0804142-87.2018.8.20.5001] [0813808-15.2018.8.20.5001] [0803130-38.2018.8.20.5001] [0814001-30.2018.8.20.5001] [0824956-23.2018.8.20.5001] [085524-56.2017.8.20.5001] [0804233-80.2018.8.20.5001] [0858517-72.2017.8.20.5001] [0811080-98.2018.8.20.5001] [0820328-88.2018.8.20.5001]
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	
	[0800544-17.2019.4.05.8400] [0500946-11.2018.4.05.8405] [0801863-82.2019.8.20.5102] [0800848-66.2019.8.20.5300] [0800866-87.2019.8.20.5300] [0803903-15.2020.8.20.5001] [0800210-96.2020.8.20.5300] [0812714-36.2019.4.05.8400] [0815045-25.2018.4.05.8400] [0801608-43.2020.4.05.8400] [0808291-33.2019.4.05.8400] [0811085-27.2019.4.05.8400] [0807089-46.2020.8.20.5001] [0810919-25.2017.8.20.5001] [0834049-73.2019.8.20.5001] [0859870-79.2019.8.20.5001] [0851677-75.2019.8.20.5001] [08599056-67.2019.8.20.5001] [0800226-50.2020.8.20.5300] [0505158-22.2020.4.05.8400] [0500338-57.2020.4.05.8400] [0502642-29.2020.4.05.8400] [0504968-59.2020.4.05.8400] [0525427-19.2019.4.05.8400] [0500529-05.2020.4.05.8400] [0802356-56.2020.8.21.05124] [0806916-22.2020.8.20.5001] [0802798-75.2019.4.05.8400] [0801432-64.2020.4.05.8400] [0814524-80.2018.4.05.8400] [0854123-51.2019.8.20.5001] [0800089-85.2019.8.20.5300] [0807990-14.2020.8.20.5001] [0800017-52.2018.8.20.5300] [0808387-73.2020.8.20.5001] [0800204-89.2020.8.20.5300] [0804066-43.2014.4.05.8400] [0807638-31.2019.4.05.8400] [0801677-75.2020.4.05.8400] [0801362-47.2020.4.05.8400] [0809403-08.2017.4.05.8400] [0802136-14.2019.4.05.8400] [0812537-72.2019.4.05.8400] [0803560-91.2019.4.05.8400] [0808960-86.2019.4.05.8400] [0810760.52.2019.4.05.8400] [0829783-43.2019.8.20.5001] [0851781-67.2019.8.20.5001] [0526711-62.2019.4.05.8400] [0505101-09.2017.4.05.8400] [0507132-02.2017.4.05.8400] [0508725-95.2019.4.05.8400] [0504358-91.2020.4.05.8400] [0504277-45.2020.4.05.8400] [0504439-40.2020.4.05.8400] [0505026-62.2020.4.05.8400] [0527752-64.2019.4.05.8400] [0502245-67.2020.4.05.8400] [0504952-08.2020.4.05.8400] [0800622-39.2020.8.20.5102] [0806695-39.2020.8.20.5001] [0807922-64.2020.8.20.5001] [0807749-40.2020.8.20.5001] [0808151-24.2020.8.20.5001] [0823768-58.2019.8.20.5001] [0800999-15.2019.8.20.5144] [0100450-47.2018.8.20.0111] [0800222-44.2020.8.20.5128] [0800209-45.2020.8.20.5128] Total de Processos (69)
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	
	[00410002.001234/2020-48] [0856924-08.2017.8.20.5001] [0842138-85.2019.8.20.5001] [0802631-83.2020.8.20.5001] [0842680-06.2019.8.20.5001] [0802593-13.2016.8.20.5001] [0806098-45.2020.8.20.5001] [0807553-70.2020.8.20.5001] [0807568-39.2020.8.20.5001] [0839008-87.2019.8.20.5001] [0854703-81.2019.8.20.5001] [0818218-53.2017.8.20.5001] [0802559-18.2020.8.20.5124] [0802560-03.2020.8.20.5124] [0802573-02.2020.8.20.5124] [0826630-70.2017.8.20.5001] [0801807-66.2020.8.20.5001] [0806014-74.2019.8.20.5001] [0859236-83.2019.8.20.5001] [0803843-42.2020.8.20.5001] [0856768-49.2019.8.20.5001] [0800340-13.2020.8.20.5001] [0805125-18.2020.8.20.5001] [0864425-76.2018.8.20.5001] [0865117-75.2018.8.20.5001] [0825553-26.2017.8.20.5001] [0839177-45.2017.8.20.5001] [0821669-52.2018.8.20.5001] [0818772-51.2018.8.20.5001] [0804054-83.2017.8.20.5001] [0812936-34.2017.8.20.5001] [0870046-54.2018.8.20.5001] [0819353-66.2018.8.20.5001] [0839038-25.2019.8.20.5001] [0808678-78.2017.8.20.5001] [0802583-61.2019.8.20.5001] [0802424-84.2020.8.20.5001] [0851943-62.2019.8.20.5001] [0803541-47.2019.8.20.5001] [0834714-60.2017.8.20.5001] [0875159-86.2018.8.20.5001] [0880677-57.2018.8.20.5001] [0857012-80.2016.8.20.5001] [0809709-70.2016.8.20.5001] [0814238-64.2018.8.20.5001] [0823717-47.2019.8.20.5001] [0813724-82.2016.8.20.5001] [0801365-66.2017.8.20.5001] [0851350-33.2019.8.20.5001] [0846261-29.2019.8.20.5001] [0827450-21.2019.8.20.5001] [0800996-67.2020.8.20.5001] [0801038-19.2020.8.20.5001] [0801193-22.2020.8.20.5001] [0801528-17.2015.8.20.5001] [0835698-73.2019.8.20.5001] [0804617-72.2020.8.20.5001] [0813726-66.2019.8.20.5124] [0813229-52.2019.8.20.5124] [0800410-49.2020.8.20.5124] [0805210-04.2020.8.20.5001] [0808013-57.2020.8.20.5001] [0805698-56.2020.8.20.5001] [0807217-66.2020.8.20.5001] [0853662-21.2015.8.20.5001]
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	

	[0855241-62.2019.8.20.5001] [0875135-58.2018.8.20.5001] [0807687-97.2020.8.20.5001] [0806377-56.2020.8.20.5001] [0851896-93.2016.8.20.5001] [0819820-45.2018.8.20.5001] [0841044-05.2019.8.20.5001] [0808118-34.2020.8.20.5001] [0808246-54.2020.8.20.5001] [0808186-81.2020.8.20.5001] [0808327-03.2020.8.20.5001] [0857718-58.2019.8.20.5001] [0858604-57.2019.8.20.5001] [0859826-60.2019.8.20.5001] [0819990-80.2019.8.20.5001] [0814886-10.2019.8.20.5001] [0832663-08.2019.8.20.5001] [0807675-20.2019.8.20.5001] [0853026-16.2019.8.20.5001] [0808209-27.2020.8.20.5001] [0808182-44.2020.8.20.5001] [0818704-67.2019.8.20.5001] [0815101-83.2019.8.20.5001] [0808586-32.2019.8.20.5001] [0818760-03.2019.8.20.5001] [0809638-63.2019.8.20.5001] [0808054-09.2020.8.20.5001] [0808396-35.2020.8.20.5001] [0808338-32.2020.8.20.5001] [0808357-38.2020.8.20.5001] [0808124-41.2020.8.20.5001] [0808018-79.2020.8.20.5001] [0808049-02.2020.8.20.5001] [0808022-19.2020.8.20.5001] [0807795-29.2020.8.20.5001] [0807987-59.2020.8.20.5001] [0808060-31.2020.8.20.5001] [0857490-83.2019.8.20.5001] [0800083-68.2020.8.20.5136] [0800085-38.2020.8.20.5136] [0800141-44.2020.8.20.5145] [0804972-82.2020.8.20.5001] [0804947-69.2020.8.20.5001] [0816243-25.2019.8.20.5001] [2016.007292-1] Total de Processos (110)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0800158-91.2020.8.20.5400] Total de Processos (1)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[2018.002816-8] Total de Processos (1)
Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[0048500-53.2011.5.21.0018] Total de Processos (1)
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[06010004.000750/2020-70] [0813524-07.2018.8.20.5001] [0806089-11.2020.8.20.5001] [0807282-61.2020.8.20.5001] [0803248-48.2017.8.20.5001] [0855521-72.2015.8.20.5001] [0806808-32.2016.8.20.5001] [0858084-97.2019.8.20.5001] Total de Processos (8)
Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL	
Procurador	Processo
NEIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0001324-63.2011.8.20.0145] Total de Processos (1)
Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ	
Procurador	Processo
	[0800436-97.2019.4.05.8401] [0806239-95.2018.4.05.8401] [0800357-84.2020.4.05.8401] [0800341-33.2020.4.05.8401] [0800037-62.2019.4.05.8403] [0506274-31.2018.4.05.8401] [0800813-61.2018.8.20.5100] [0814886-83.2019.8.20.5106] [0800944-29.2020.8.20.5112] [0814900-04.2018.8.20.5106] [0808060-75.2018.8.20.5106] [0816353-34.2018.8.20.5106] [0804054-54.2020.8.20.5106] [0828127-66.2015.8.20.5106] [0801670-26.2017.8.20.5106] [0801456-35.2017.8.20.5106] [0828876-83.2015.8.20.5106] [01000041-18.2017.8.20.0140] [0804060-61.2020.8.20.5106] [0801743-27.2019.8.20.5106] [0810793-14.2018.8.20.5106] [0109275-34.2014.8.20.0106] [0827136-90.2015.8.20.5106] [0015362-04.2012.8.20.5106] [0000127-88.2020.5.21.0013] [0000125-21.2020.5.21.0013] [0813356-44.2019.8.20.5106] [0820046-89.2019.8.20.5106] [0804131-63.2020.8.20.5106] [0001206-07.2017.5.21.0014] [0801575-88.2020.8.20.5106] [0804056-24.2020.8.20.5106] [0011828-52.2012.8.20.5106] [0806189-69.2018.4.05.8401] [0801047-50.2019.4.05.8401] [0801523-88.2019.4.05.8401] [0800539-41.2018.4.05.8401] [08000366-46.2020.4.05.8401] [0808830-35.2019.8.20.5112] [0801171-53.2019.8.20.5112] [0800186-47.2020.8.20.5113] [0802076-55.2019.8.20.5113] [0803724-12.2019.8.20.5100] [0804014-27.2019.8.20.5100] [0805007-57.2016.8.20.5106] [0820417-92.2015.8.20.5106] [0000050-07.2019.5.21.0016] [0100204-95.2018.8.20.0161] Total de Processos (48)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0800655-96.2020.8.20.5112] [0802365-68.2019.4.05.8401] [0800018-22.2020.4.05.8403] [0504245-71.2019.4.05.8401] [0508641-91.2019.4.05.8401] [0103011-82.2015.8.20.0100] [0810265-48.2016.8.20.5106] [0802029-68.2020.8.20.5106] [0813274-81.2017.8.20.5106] [0819335-55.2017.8.20.5106] [0807745-81.2017.8.20.5106] [0811517-18.2018.8.20.5106] [0046500-04.2011.5.21.0011] [0814541-54.2018.8.20.5106] [0801498-79.2020.8.20.5106] [0800993-25.2019.8.20.5106] [0808150-49.2019.8.20.5106] [0821983-37.2019.8.20.5106] [0800650-45.2018.8.20.5112] [0101589-33.2015.8.20.0113] [0814768-44.2018.8.20.5106] [0000390-60.2019.5.21.0012] [0804226-93.2020.8.20.5106] [0814685-28.2018.8.20.5106] [0816304-95.2015.8.20.5106] [0010097-83.2012.8.20.5106] [0805382-92.2015.8.20.5106] [0000657-29.2019.5.21.0013] [0821294-90.2019.8.20.5106] [0816241-31.2019.8.2

8. Garantir acesso de migrantes em situação de vulnerabilidade social e refugiados para a Campanha Nacional de Vacinação contra gripe (Influenza) com meta em cobertura de 100%;

9. Elaborar plano de contingência para isolamento rápido de casos suspeitos, incluindo plano de transporte para unidades hospitalares, com espaços culturalmente adequados;

10. Garantir insumos para lavagem das mãos e higienização intensa dos locais onde os refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade social habitam;

11. Garantir EPIs para todos os profissionais em contato direto com a população, incluindo: máscara N-19, luvas, avental impermeável, óculos de proteção e álcool em gel;

12. Garantir isenção do pagamento da taxa dos serviços de segurança alimentar e nutricional (Restaurante Popular, Café Cidadão e Sopa do Trabalhador) para os refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade social;

13. Inserir os refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade social no Programa do Leite Potiguar (PLP);

14. Desburocratizar o acesso aos serviços públicos, independente da documentação;

15. Realizar o diagnóstico socioassistencial e inserir os refugiados no Cadastro Único (CAD Único).

Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 23 de março de 2020.

THALES EGIDIO MACEDO DANTAS
Presidente do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 015/2020 - PR/CEHAB

O DIRETOR PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008,

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 29.548, DE 22 DE MARÇO DE 2020, a fim de diminuir a circulação de servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art.1º - No prazo de 30 (trinta) dias, suspender as atividades externas (visitas a municípios e cartórios e viagens de campo) da CEHAB/RN e das entidades convenientes: UFERSA e FUNCERN, do Projeto de Regularização Fundiária Urbana no Estado do Rio Grande do Norte, devendo serem mantidas as atividades internas, tais como: análise de documentos e preparação de diagnósticos e demais demandas que garantam a continuidade do projeto.

Art.2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de março de 2020.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB
Antônio Otávio Miguel
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Portaria nº 0132020 - GS/SEDRAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF/RN, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e as determinações do Decreto n.º 29.548, de 22 de março de 2020, resolve CONSTITUIR a Comissão de Controle de Teletrabalho da SEDRAF, que ficará responsável por receber os requerimentos de Teletrabalho, deliberar e supervisionar a execução do serviço à distância, bem como NOMEAR os servidores designados abaixo, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I - Ângela Maria de Araújo, Chefe de Gabinete, Matrícula n.º 1709941; e

II - José Walter dos Santos Júnior, Chefe da Unidade Instrumental de Administração, Matrícula n.º 2040581;

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Autorizado Por: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 042/2020

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610012.000368/2020-92 EMATER-RN de 17/03/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2008/2018, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor (a) OTAVIO NERIS FILHO, matrícula n. 174.221-3, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Auxiliar de Serviços de Extensão, com vigência de: 01/04/2020 à 27/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 23 de março de 2020.

Cesar José de Oliveira
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 043/2020

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610135.000226/2020-39 EMATER-RN de 13/03/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2007/2012, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) JOSE ADEMAR DE ASSUNÇÃO matrícula n. 174.382-1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Assistente de Extensão Rural, com vigência de: 01/07/2020 a 28/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 23 de março de 2020.

Cesar José de Oliveira
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 044/2020

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 00610265.000066/2020-71 EMATER-RN de 21/01/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2011/2016, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) LÍVIA ARAGÃO CORREIA DANTAS, matrícula n. 194.670-6, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Analista de Extensão Rural, com vigência de: 02/03/2020 a 30/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 23 de março de 2020.

Cesar José de Oliveira
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

CNPJ Nº 08.060.899/0001-40

AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, na sede desta Empresa, à Av. Capitão-Mor Gouveia, 3005, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, atualizada pela lei 10.303, de 31/11/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Natal, 23 de março de 2020

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 941, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, combinado com o artigo 32, da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG nº 045, de 08 de março de 2012;

CONSIDERANDO o contido na Informação nº 411/2020 - PM - DIR APOIO LOG - SSMMB/PM - DAL/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL, que relata a inaptidão de policial militar, em caráter definitivo, para o porte e a posse de arma de fogo, conforme Parecer da JPMS na Sessão Nº 016.8/2020, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no BG Nº 043, de 06 de março de 2020;

RESOLVE:

1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 2º SARGENTO PM Nº 2006.0742 - CARLOS OBERTO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 195.112-2, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 016.8/2020, de 12 de fevereiro de 2020;

2. DETERMINAR ao supramencionado policial militar, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de publicação da presente portaria, efetue a entrega das armas particulares que possuir à Diretoria de Apoio Logístico - DAL/SSMMB; e das armas institucionais que porventura estejam cauteladas em seu nome ao setor de material bélico de sua OPM;

3. DETERMINAR ao Comandante imediato do militar que adote todas as medidas administrativas necessárias ao pleno cumprimento e a fiscalização da determinação judicial referenciada;

4. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico - DAL para, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB, consoante as medidas administrativas decorrentes do contido no item 01 (um) da presente Portaria;

5. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal - DP publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente da Chefia de Gabinete arquivar;

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 19 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR - CEL PM
Comandante Geral

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

Portaria Nº 069/2020 - GDG/ITEP Natal/RN, 23/03/2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.620, de 14 de março de 2020, que dispõe "sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO?a imprescindibilidade da manutenção permanente dos serviços de periciais prestados pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia;

CONSIDERANDO?a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes do Instituto Técnico-Científico de Perícia e da população em geral, bem como de mitigar as possibilidades de contágio pela COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º?Os servidores do Instituto Técnico-Científico de Perícia poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, consoante os casos previstos no art. 7º do Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 29.548, de 22 de março de 2020.

§1º A solicitação do teletrabalho deverá ser encaminhada?pelo chefe imediato do servidor ao setor pessoal do ITEP/RN, juntamente com a documentação comprobatória, através de preenchimento de requerimento próprio pelo sistema SEI.

§2º Recebido o requerimento pelo setor pessoal do ITEP, este juntará as informações do servidor, fazendo conclusão o processo e encaminhando para apreciação ao gabinete do diretor geral do ITEP.

§3ºO desempenho das atividades do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de teletrabalho dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata e que deverá estar objetivamente descrito no requerimento.

§4º O regime excepcional de teletrabalho não poderá prejudicar a prestação dos serviços essenciais prestado pelo ITEP/RN.

Art.2º Aos servidores que não se enquadrarem na modalidade de teletrabalho poderá ser definido com seu chefe imediato um plano de rodízio que deverá ser formalizado e encaminhado pelo SEI ao Gabinete do Diretor Geral.

Parágrafo Único - O plano de rodízio poderá ser baseado em critérios que possam ser aferidos e acompanhados de forma objetiva.

Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

REQUERIMENTO DO SERVIDOR		
AUTORIDADE A QUE É DIRIGIDO DIRETOR GERAL DO ITEP		
REQUERENTE		MATRICULA
ENDEREÇO (Rua/ Avenida/Travesa)		TELEFONE
BAIRRO	CIDADE/ESTADO	CEP
CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	LOTAÇÃO
OBJETO DO REQUERIMENTO: SOLICITAR A APLICAÇÃO DA MODALIDADE TELETRABALHO PARA MEU CARGO, DESENVOLVENDO MINHAS ATIVIDADES FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA.		
ASSINALE O GRUPO DE RISCO DE QUE VOCÊ FAZ PARTE OU QUE TENHA DEPENDENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO: () PORTADOR DE DOENÇAS CRÔNICAS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS POR ATESTADO/LAUDO/DECLARAÇÃO MÉDICA. () GESTANTE OU LACTANTE () DIABÉTICO, HIPERTENSO, IMUNODEPRIMIDOS, TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR ATESTADO/LAUDO/DECLARAÇÃO MÉDICA.		
DESCREVA AS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS NO TELETRABALHO DE FORMA OBJETIVA:		
(RESERVADO AO CHEFE IMEDIATO) (X) NADA A OPOR, E ATESTO QUE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR NÃO IRÃO PARALISAR EM NENHUM PERÍODO, AS ATIVIDADES ESSENCIAIS DO INSTITUTO (PERÍCIAS EM LOCAIS DE CRIME, EXAMES DE NECRÓPSIA, LIBERAÇÃO DE CADÁVERES, EXAMES DE FLAGRANTE, E DEMAIS ATIVIDADES DE CARÁTER DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA NECESSÁRIAS PARA A CORRETA PERSECUÇÃO PENAL). () DISCORDO CASO DISCORDE JUSTIFIQUE		
DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE O SERVIDOR QUE APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA ESTARÁ SUJEITO A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO ARTIGO. 299, DO CÓDIGO PENAL. ATESTO TAMBÉM QUE A MODALIDADE DE TELETRABALHO SERÁ TEMPORÁRIA, E SERÁ CONCEDIDA DE FORMA DISCRICIONÁRIA PODENDO A QUALQUER MOMENTO O ATO DE CONCESSÃO SER REVISTO DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APRESENTADAS.		
NATAL,, / /2020		
ASSINATURA DO SERVIDOR:		

Portaria Nº 070/2020 - GDG/ITEP Natal/RN, 23/03/2020

Dispõe sobre novas medidas preventivas objetivando reduzir os riscos de contágio e disseminação pelo novo coronavírus COVID-19 no âmbito dos órgãos que compõe o ITEP/RN.

O Diretor Geral do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA- ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, VI, da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016, CONSIDERANDO o disposto nos decretos estaduais nº 29.512, de 13 de março de 2020 e decreto nº 29.548 de março de 2020; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte, DETERMINA:

Art.1º As atividades de plantão dos órgãos que compõe o ITEP, deverão ser realizadas conforme determinações desta Portaria.

Art.2º O plantão do Instituto de Medicina Legal - IML, passará a ser de 12 horas, sendo seu início a partir das 07h até às 19h.

Art.3º Os exames elencados nos incisos abaixo, comportarão as seguintes restrições:

I - Lesões corporais, serão atendidas apenas àquelas que ocorrerem nos últimos 10 (dez) dias;

II - Exames sexuais, serão atendidos apenas os que ocorreram nos últimos 20 (vinte) dias;

III - Necropsias, serão realizadas por apenas uma equipe de acordo com a demanda de cada turno matutino e vespertino;

IV - Custodias e flagranteados, serão atendidos em grupos de no máximo quatro indivíduos;

V- Exames complementares, estão suspensos temporariamente.

Art.4º As equipes plantonistas da perícia externa do Instituto de Criminalística - IC funcionarão durante 24 horas no dia. Contudo, uma equipe ficará de plantão no ITEP e a outra de sobreaviso.

Art.5º Os exames residuográficos de atribuição do Instituto de Criminalística - IC terá seu plantão reduzido para 12 horas diárias.

Art.6º As atividades de competência do Instituto de Identificação - II, sofrerão as seguintes mudanças:

I - O plantão da equipe de necropapiloscopia será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com horário inicial das 07h às 19h;

II - A equipe de identificação criminal terá plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com horário das 07h às 19h.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

P O R T A R I A Nº 018/2020
Assunto: Designar Servidora
Data: 20/03/2020
Folha: 01/01
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor,
R E S O L V E:

1. Designar a servidora MARIA DO CARMO CLEMENTE, matrícula nº 37.856-9, para desenvolver a função de Ouvidora deste Instituto.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor Geral

P O R T A R I A Nº 023/2020
Assunto: Sistema de ponto eletrônico
Data: 23/03/2020
Folha: 01/01

Dispõe sobre o sistema de ponto eletrônico durante a realização de teletrabalho pelos servidores, empregados públicos e colaboradores do IDEMA, em decorrência da pandemia do COVID-19.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), no uso de suas atribuições legais, em decorrência das medidas de prevenção adotadas, em razão da pandemia do COVID-19, que resultaram na publicação dos Decretos Normativos nº 29.512, de 13 de março de 2020 e 29.548, de 22 de março de 2020, pelo Governo do Estado e da Portaria nº 020/20, por este Instituto,
RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, durante as restrições de funcionamento do órgão, resultantes na redução do expediente interno, com estabelecimento de regime de escala e teletrabalho entre os servidores, empregados públicos e colaboradores terceirizados deste Instituto, a jornada de trabalho continuará a ser computada, a despeito de eventual ausência de registro no ponto eletrônico correspondente, sem ocasionar prejuízo à remuneração, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas pela Direção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de março de 2020.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA-SEI Nº 779, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Orienta serviços da rede privada e filantrópica do Estado do Rio Grande do Norte sobre a obrigatoriedade de adoção de providências necessárias para o atendimento aos usuários do sistema de saúde privado/suplementar visando o enfrentamento da COVID 19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

Considerando o Decreto nº. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, publicada em 30 de janeiro de 2020 e atualizada em 17 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a ocorrência de epidemias e pandemias por doenças emergentes ou reemergentes ou por fatores relacionados à emergência das doenças infecciosas, faz surgir a necessidade de aprimorar os serviços de assistência em saúde;

Considerando o Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus/MS ;

Considerando o Plano Estadual de Contingência para Infecção Humana pelo COVID-19; resolve:

Art. 1º - Determinar que os serviços de saúde privados e filantrópicos adotem as providências necessárias, a partir da elaboração de planos de contingência, para garantir o direito à saúde e o atendimento integral da população do Estado do Rio Grande do Norte usuária do sistema de saúde privado/suplementar, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), não sendo permitido recusa ao atendimento, ou transferência para os hospitais de referência da rede pública.

Paragrafo primeiro - Em casos excepcionais por justificativa médico assistencial, essa transferência deverá ser regulada pelas Centrais de Regulação macrorregionais do SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 23 de março de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública.

Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.087.225-7
CNPJ: 70.050.992/0001-47
Razão Social: WILTON L DE ARAUJO
Endereço: R DR. MARIO NEGOCIO 2281 QUINTAS NATAL RN CEP: 59040-000
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62177/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 11-MAI-2020.
Natal(RN), 23 de março de 2020.
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de tributos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.135.157-9
CNPJ: 70.320.619/0001-69
Razão Social: EDJUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA
Endereço: R MANOEL MIRANDA 278 ALECRIM NATAL RN CEP: 59037-255
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62178/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 11/05/20.
Natal(RN), 23 de março de 2020.
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.135.157-9
CNPJ: 70.320.619/0001-69
Razão Social: EDJUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA
Endereço: R MANOEL MIRANDA 278 ALECRIM NATAL RN CEP: 59037-255
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62178/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 09/03/20.
Natal(RN), 23 de março de 2020.
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.281.552-8
CNPJ: 17.489.572/0001-89
Razão Social: T. B. LIMA QUEIROZ
Endereço: AV CORONEL ESTEVAM 1106 ALECRIM NATAL RN CEP: 59037-000
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62174/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 11/05/20.
Natal(RN), 23 de março de 2020.
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.281.552-8
CNPJ: 17.489.572/0001-89
Razão Social: T. B. LIMA QUEIROZ
Endereço: AV CORONEL ESTEVAM 1106 ALECRIM NATAL RN CEP: 59037-000
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62174/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 09/03/20.
Natal(RN), 23 de março de 2020.
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.217.404-2
CNPJ: 10.533.741/0001-91
Razão Social: COMERCIAL JOAO CAMARA LTDA
Endereço: R ANTONIO PROENCA 1065 CENTRO JOAO CAMARA RN CEP: 59550-000
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62103/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 13/04/20.
Natal(RN), 23 de março de 2020.
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.217.404-2
CNPJ: 10.533.741/0001-91
Razão Social: COMERCIAL JOAO CAMARA LTDA
Endereço: R ANTONIO PROENCA 1065 CENTRO JOAO CAMARA RN CEP: 59550-000
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62103/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 13/04/20.
Natal(RN), 23 de março de 2020.
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.217.404-2
CNPJ: 10.533.741/0001-91
Razão Social: COMERCIAL JOAO CAMARA LTDA
Endereço: R ANTONIO PROENCA 1065 CENTRO JOAO CAMARA RN CEP: 59550-000
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62103/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 10/02/20.
Natal(RN), 23 de março de 2020
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO	
PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL NOTA POTIGUAR DIVULGAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO MARAÇO_2020	
Período de apuração	01/02/2020 a 29/02/2020
Data do sorteio	18/03/2020
Data do concurso referência da Loteria Federal	18/03/2020
Total de pontos gerados	2.745.915
Total de bilhetes gerados	2.366.082
Total de prêmios sorteados	R\$ 118.000,00
Total de prêmios para instituições por apoiador sorteado	R\$ 59.000,00
Total de prêmios para instituições por desempenho	R\$ 100.000,00
Arquivo com detalhes dos bilhetes gerados (*.zip)	https://api.set.m.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/24
Arquivo de assinatura dos bilhetes gerados (*.signature)	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/24/assinatura
Hash em MD5 do arquivo de assinatura	6063ecdb45da7886fd3981b02442efa
Arquivo com detalhes da premiação calculada das instituições	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/premiacao-instituicoes/9

RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO

BILHETE PREMIADO	NOME SORTEADO	DO	CPF SORTEADO	DO	CNPJ	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PRÊMIO SORTEADO	DO	PRÊMIO DA INSTITUIÇÃO
0001065711	ANGELA BARBOSA CUSTODIO DA SILVA	DA	702.***.*24-10		23245677000195	AGINAT ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE NATAL	R\$ 50.000,00		R\$ 25.000,00
0000626125	ELIZETHE SANTOS CRUZ NETA	DA	053.***.*24-01		70035126000187	INSTITUTO JUVINO BARRETO	R\$ 30.000,00		R\$ 15.000,00
0002348698	RAISSA SALDANHA CALISTRATO		065.***.*64-05		70035126000187	INSTITUTO JUVINO BARRETO	R\$ 20.000,00		R\$ 10.000,00
0001997281	GISELDA SABINO OLIVEIRA	DE	790.***.*04-68		22233083000100	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL HANDEBOL CLUBE RN	R\$ 10.000,00		R\$ 5.000,00
0000422319	FABIANA DE SA LEITAO CUNHA PORCINO		067.***.*64-37		70035050000190	NÚCLEO DE AMPARO AO MENOR	R\$ 4.000,00		R\$ 2.000,00
0000579788	RODRIGO FIRMINO DA SILVA FILHO	DA	123.***.*54-90		07940906000135	AMICO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	R\$ 4.000,00		R\$ 2.000,00
TOTAL	-		-		-	-	R\$ 118.000,00		R\$ 59.000,00

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS PELO DESEMPENHO NA CAMPANHA

CNPJ	INSTITUIÇÃO	PONTO S	QUALIFICADA?	RATEIO FIXO	RATEIO PROPORCIONAL	TOTAL
07940906000135	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	276.401	Sim	R\$ 769,26	R\$ 8.299,21	R\$ 9.068,47
08337586000196	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	238.335	Sim	R\$ 769,23	R\$ 7.156,03	R\$ 7.925,26
08428765000139	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CâNCER	217.419	Sim	R\$ 769,23	R\$ 6.528,02	R\$ 7.297,25
01396800000136	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CâNCER DURAL PAIVA	208.226	Sim	R\$ 769,23	R\$ 6.252,00	R\$ 7.021,23
70035126000187	INSTITUTO JUVINO BARRETO	168.839	Sim	R\$ 769,23	R\$ 5.069,40	R\$ 5.838,63
41007923000152	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA	123.648	Sim	R\$ 769,23	R\$ 3.712,54	R\$ 4.481,77
08261992000112	INSTITUTO AMANTINO CÂMARA	81.924	Sim	R\$ 769,23	R\$ 2.459,77	R\$ 3.229,00
08430951000102	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS - LAR DA VOVOZINHA	80.828	Sim	R\$ 769,23	R\$ 2.426,86	R\$ 3.196,09
03665498000108	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE MOSSORO E REGIÃO	63.752	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.914,16	R\$ 2.683,39
08453920000177	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/NATAL	61.972	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.860,71	R\$ 2.629,94
24193153000160	ARPI - ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE PRÓ-IDOSOS	58.858	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.767,21	R\$ 2.536,44
08213332000166	ABRIGO DEUS E CARIDADE	57.965	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.740,40	R\$ 2.509,63
35302520000133	ADEVIRN- ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE	54.649	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.640,84	R\$ 2.410,07
08712127000145	CIADE - CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO RN	50.541	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.517,49	R\$ 2.286,72
08066896000113	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	46.352	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.391,72	R\$ 2.160,95
12703179000122	ALBEM - ALBERGUE DE MOSSORÓ	40.097	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.203,91	R\$ 1.973,14
08679011000151	ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE	39.745	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.193,34	R\$ 1.962,57
08483323000195	ABRIGO ANÍZIA PESSOA	34.687	Sim	R\$ 769,23	R\$ 1.041,48	R\$ 1.810,71
24518334000110	LAR ESPÍRITA ALVORA NOVA - LEAN	30.664	Sim	R\$ 769,23	R\$ 920,68	R\$ 1.689,91
01583811000125	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE	29.830	Sim	R\$ 769,23	R\$ 895,64	R\$ 1.664,87
24192643000142	CASA DO MENOR TRABALHADOR DE NATAL	26.924	Sim	R\$ 769,23	R\$ 808,39	R\$ 1.577,62

29736769000154	ABECA - ASSOCIAÇÃO BREJINHENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES	23.308	Sim	R\$ 769,23	R\$ 699,82	R\$ 1.469,05
04026039000139	LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER	23.101	Sim	R\$ 769,23	R\$ 693,61	R\$ 1.462,84
02058988000175	ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL	22.560	Sim	R\$ 769,23	R\$ 677,36	R\$ 1.446,59
08094195000198	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAICÓ-RN	22.220	Sim	R\$ 769,23	R\$ 667,15	R\$ 1.436,38
35797364000986	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	21.664	Sim	R\$ 769,23	R\$ 650,46	R\$ 1.419,69
21263098000140	CASA DA CRIANÇA	21.298	Sim	R\$ 769,23	R\$ 639,47	R\$ 1.408,70
08106627000133	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ABRIGO DOS VELHOS MONSENHOR PAULO HERÔNCIO	20.600	Sim	R\$ 769,23	R\$ 618,51	R\$ 1.387,74
05507797000131	ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE AUTA DE SOUZA	19.754	Sim	R\$ 769,23	R\$ 593,11	R\$ 1.362,34
70139852000140	ACDF: ASSOCIAÇÃO DE CURRAISNOVENSE DEFICIENTES FÍSICOS	19.094	Sim	R\$ 769,23	R\$ 573,29	R\$ 1.342,52
23245677000195	AGINAT - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE NATAL	18.309	Sim	R\$ 769,23	R\$ 549,72	R\$ 1.318,95
12978003000183	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO	18.286	Sim	R\$ 769,23	R\$ 549,03	R\$ 1.318,26
04232861000156	ACAPORD ASSOCIAÇÃO CAMARENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	16.874	Sim	R\$ 769,23	R\$ 506,64	R\$ 1.275,87
08049504000108	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE	16.185	Sim	R\$ 769,23	R\$ 485,95	R\$ 1.255,18
10854907000171	ABIL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ LINDALVA	15.805	Sim	R\$ 769,23	R\$ 474,54	R\$ 1.243,77
40772717000176	CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR	15.674	Sim	R\$ 769,23	R\$ 470,61	R\$ 1.239,84
15778957000645	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE - ADRA	15.518	Sim	R\$ 769,23	R\$ 465,92	R\$ 1.235,15
14525417000182	ASSOCIAÇÃO CARAVANA NATAL FELIZ	15.244	Sim	R\$ 769,23	R\$ 457,70	R\$ 1.226,93
00786867000114	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PASTOR EUGÊNIO MARTINS PIRES - CASEMP	14.232	Sim	R\$ 769,23	R\$ 427,31	R\$ 1.196,54
08587107000190	CENTRO SUVAG DO RN	13.262	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08360505000179	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	12.843	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00471150000183	SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FISICO DO RN	12.683	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
70035050000190	NÚCLEO DE AMPARO AO MENOR	11.250	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01995456000100	APAE - PAU DOS FERROS	10.583	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01518595000134	CASA IRMA ANANILIA	10.427	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08464166000170	MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO	10.314	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05593659000112	ASSOCIACAO CASA DE AMPARO E PROTECAO DE IDOSOS JOSE BERNARDO MARIMBA	10.273	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04133877000101	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ	9.944	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08119638000310	CENTRO SOCIAL LECTI CAMARÁ	9.864	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
58106519001372	APABB- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE	9.790	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09428764000157	CENTRO SOCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	9.399	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07582705000103	FUNDAÇÃO OIKOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	9.279	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09116120000123	LAR SAO CAMILO DE LELLIS	9.089	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18901935000104	GRUPO DE ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM CÂNCER MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA - GASPEC	8.971	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08533556000155	FUNDAÇÃO LAR CELESTE AUTA DE SOUZA	8.731	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08086498000169	HOSPITAL MATERNIDADE DR RUY MARIZ	7.710	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04867162000182	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO / CASA ABRIGO SANTA RITA DE CASSIA	7.377	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03365461000156	ASPOSBERN - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E PESSOAS COM A SINDROME DE BERARDINELLI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	7.115	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02568257000170	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSÚ	6.957	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12641072000105	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE/MACAÍBA	6.461	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08253930000169	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOAS IDOSA	6.221	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

33948381000607	LAR FABIANO DE CRISTO	6.037	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
70033931000171	LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES	5.800	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08546269000180	CENTRO SOCIAL HERÓIS DA FÉ	5.778	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07044456001921	ASSOCIAÇÃO SHALOM	5.671	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08479677000166	FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ATLETISMO	5.657	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08066854000182	CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ	5.170	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11507049000151	ACDVALE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DE CEARA-MIRIM	5.068	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08087043000168	ASSOC DAS PESSOAS COM DEFIC VISUAIS DO SERIDO - APADEVIS	4.934	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12378217000119	ASSOCIAÇÃO CASA VIDA CUIDADOS PALIATIVOS	4.837	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12871675000195	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA NO RIO GRANDE DO NORTE	4.621	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03216226000112	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - AMSAP	4.615	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13888587000169	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGICOS - APAE ANGICOS/RN	4.472	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10844922000139	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO - AMAR	4.311	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05364676000188	FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO	4.257	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17695047000110	GRUPO REVIVER NATAL	4.178	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19214427000110	ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - AMAI	4.039	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07842717000120	28º GRUPO DE ESCOTEIROS NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	3.999	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09248334000153	CASA DE CARIDADE MARIA DE NAZARÉ	3.837	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24517757000115	OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO	3.642	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11111001000120	AMJUS - ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E JUSTIÇA SOCIAL	3.579	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01020413000109	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRGEM DOS POBRES	3.543	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40997843000129	ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO RN	3.513	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35327816000451	ASSOCIAÇÃO BOA NOVA	3.488	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40772568000145	CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO	3.465	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24518730000147	GRUPO ESPIRITA RENASCER	3.419	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06949542000191	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPIRITUAL PARA DEPENDENTES DE DROGAS	3.417	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03860817000128	FUNDAÇÃO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO	3.254	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03807646000173	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICO MUSICAL MANOEL FELIPE NERY	3.206	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35327816000532	ASSOCIAÇÃO BOA NOVA	3.162	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08344459000114	SAR - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL E URBANO	2.863	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10872711000100	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARELHAS	2.860	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19176461000148	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT	2.808	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26352817000112	COMUNIDADE TERAPÉUTICA MANANCIAL DE VIDAS	2.655	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15362120000106	SOCIEDADE FILARMONICA PAUFERRENSE - SFP	2.622	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
70035209000176	SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC	2.591	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08077965000194	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIMUNDA RODRIGUES - ABRAIRO	2.579	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24775242000115	ASSOCIAÇÃO AMOR VIDA SAÚDE ARTE - AVISA	2.496	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07708428000132	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INICIATIVAS DE CIDADANIA	2.472	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08202459000180	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES	2.412	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16972206000113	ONG POLICIAIS AGENTES DA PAZ - PROJETO SOCIAL POLÍCIA MIRIM - CURRAIS NOVOS	2.273	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28516264000111	ESPAÇO SÓCIO CULTURAL GALERIA BIOMBO DAS ARTES	2.235	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08427734000163	PATRONATO DA MEDALHA MILAGROSA	1.979	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08858572000118	FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE BADMINTON	1.970	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08306149000105	GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL BARROS MACHADO	1.882	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

05663624000102	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SITIO FLORÂNIA	1.828	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14666963000133	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FEMININA DE BODYBOARDING	1.806	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24325811000120	ASSOCIACAO CURRAISNOVENSE DE DIABETES - ACD	1.781	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07678755000199	ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E ARTISTAS SEMELHANTES	1.770	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12702015000180	BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE DA VILA DE PONTA NEGRA	1.759	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24371189000197	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CEARA MIRIM	1.746	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24517922000139	CEDECA CASA RENAScer	1.711	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27661961000101	AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA LIBERDADE NR 33	1.702	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40984593000192	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS FRUTILÂNDIA I, IIE FULÔ DO MATO	1.699	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08491219000142	ASSOCIACAO CULT E ESPORT UNIVERSIT DE ALEXANDRIA ACEUA	1.623	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05233922000162	GRUPO MULHERES EM AÇÃO	1.423	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06053410000187	COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS, ECOLOGIA, CULTURA E CIDADANIA - CDHEC	1.419	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10703023000116	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	1.325	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02987603000154	FEDERAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE GINÁSTICA	1.293	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06301291000134	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOSUE ARAUJO - FADESJA	1.289	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46250411000993	FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL	1.235	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08587099000262	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	1.234	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17140977000107	AMBAPAM - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIZINHO MARIA	1.180	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27370616000100	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU	1.077	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24516908000110	ASSOCIAÇÃO FIRMO ANTONIO CHAVES	1.055	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22233083000100	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL HANDEBOL CLUBE RN	1.031	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
70302112000182	ASSOC DOS VET E AMIGOS DO BASQUETE DO R G N - AVAB/RN	1.007	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29979505000121	CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTÔNIO	1.005	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32434998000129	NUCLEO ORGANIZACIONAL DE REABILITACAO E AMPARO SOCIAL DA PESSOA COM TEA - NORTEAR	1.004	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10282714000193	INSTITUTO SOCIAL IRIS	988	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25004090000110	FEDERAÇÃO DE WRESTLING DO ESTADO DO RN	941	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40799603000110	FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL	921	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08122186000163	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA	885	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24530412000100	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TRIUNFO POTIGUAR-ASDECOM	821	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08691587000134	ATTITUDE COOPERAÇÃO	799	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08563660000192	SOCIEDADE EUNICE WEAVERDO RIO GRANDE DO NORTE	760	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28427493000160	ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DO GAÚCHO	728	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30987639000173	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOL NA VIDA	583	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08221285000100	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO - CASADA CARIDADE	487	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04191173000195	FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DO DESPORTO ESCOLAR - FNDE	443	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10873370000197	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POPULAR - CECOP	376	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11276733000170	FEDERAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL 7 SOCIETY DO RIO GRANDE DO NORTE	347	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04061386000100	COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS	325	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27190390000166	ASSOCIAÇÃO RENAScer CONSTRUINDO O FUTURO - ARCF	277	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

20685556000176	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA DE LMIRA	235	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08766940000106	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DA BARRIGUDA	156	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31609174000180	ASSOCIAÇÃO CRICIÚMA FUTEBOL CLUBE	155	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06949542000191	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPIRITUAL PARA DEPENDENTES DE DROGAS	54	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35797364001010	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - PROGRAMA ALDEIA SOS NATAL	41	Não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	-	2.745.915	39	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ÀS INSTITUIÇÕES PELO DESEMPENHO NA CAMPANHA

Percentual qualificador	0,50%
Mínimo qualificador	13.729
Prêmio	R\$ 100.000,00
Rateio fixo – 30%	R\$ 30.000,00
Rateio proporcional – 70%	R\$ 70.000,00
Pontos qualificados	2.745.915

O conjunto dos pontos gerados pelos usuários que declararam afinidade por uma determinada instituição beneficente é a base para o rateio dos prêmios entre elas, da seguinte forma:
- 30% do valor da premiação das entidades será rateado de forma equitativa dentre aquelas instituições que alcançaram pelo menos 0,50% do total de pontos gerados no mês;
- 70% do valor da premiação das entidades será rateado proporcionalmente ao número de pontos alcançado dentre aquelas que ultrapassaram o percentual imposto no item anterior;

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Tributação, em Natal, segunda-feira, 23 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário da Tributação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 162/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 06010011.004385/2019-40:

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2017 por parte da Comissão Processante, nos termos o Relatório Final (Doc. Id. nº 4939922);

Considerando o Despacho Decisório de Id. nº 5070691;

R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, e AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, e tendo como suplentes os servidores RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar de nº 009/2017, instaurado através da Portaria nº 555/2017-GS/SEJUC, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado de nº 13.994, de 22 de agosto de 2017, convalidada pela Portaria nº 001/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 14.428, de 05 de junho de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 23 de março de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 163/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 01010027.001063/2019-92:

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2019 por parte da Comissão Processante, nos termos o Relatório Final (Doc. Id. nº 5018814);

Considerando o Despacho Decisório de Id. nº 5070683;

R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, e AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, e tendo como suplentes os servidores RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar de nº 010/2019, instaurado através da Portaria nº 119/2019-GS/SEJUC, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.379, de 23 de março de 2019, convalidada pela Portaria nº 001/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 14.428, de 05 de junho de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 23 de março de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 164/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e, tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo nº 06010092.000224/2020-68, conforme previsto no art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 332/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da presente sindicância, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 23 de março de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Assessoria de Comunicação Social

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.01/2020 - EMERGENCIAL
CONTRATANTE: Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM
CONTRATADO: Dois A Publicidade Ltda. EPP
PROCESSO Nº SEI/ Nº 07720002.000015/2020-97

OBJETIVO: Contratação de serviços de publicidade (por intermédio de agência de publicidade) para elaboração, monitoramento e demais serviços complementares inerentes a ampla e restrita Campanha de Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-2019).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG: 11105 - Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM

FONTE: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

SUBAÇÃO: 211101 - Divulgação dos programas governamentais ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.88 - Serviço de publicidade e propaganda VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Natal/ RN 21 de março de 2020.

Maria da Guia Cunha Dantas Freire - CONTRATANTE (ASSECOM)

Lana Mendes Cavalcante (Dois Ltda - ME) - CONTRATADO (DOIS A)

Testemunhas:

Adriana Kely de Medeiros, CPF 792.136.344-04

Andréa da Silva Correia, CPF 912.323.254-49

Adriana Kely de Medeiros

Coordenadora de Publicidade

ASSECOM

(Republicado por incorreção)

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

AVISO AOS LICITANTES - LICITAÇÃO SUSPENSA

PROCESSO 12510004.000621/2020-99- PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Avisamos aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), aprazado para o dia 26/03/2020, às 10:00 (dez) horas no Centro Administrativo do Estado, BR 101 - Lagoa Nova - Natal/RN, fica SUSPENSO até ulteriores deliberações.

Natal, 23 de março de 2020.

Sonia Maria Holanda Melo

PREGOEIRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN

Extrato de Renovação do Termo de Comodato de uso de bens móveis.

Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e a Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Comodato o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Lucrécia/RN. Ademais, constitui objeto do Termo de Comodato a cessão dos bens móveis, proveniente do Convênio nº 0122/2010 e, Processos Originais nº 241792/2010-9 e 12545/2010-1, os quais sejam: 01 (um) Trator Agrícola - Tombo nº 22230; 01 (um) Carroção Agrícola - Tombo nº 22330; 01 (um) Tanque Agrícola - Tombo nº 22430; 01 (uma) Lâmina - Tombo nº 22530; 01 (uma) Grade de Disco - Tombo nº 22630; 01 (uma) Plaina Agrícola - Tombo nº 22730; 01 (um) Veículo

Automotor da marca GM/PRISMA JOY, Placa: NNR - 4480; Chassi 9BGRJ6910AG222798; RENAVAM: 184235910.

Vigência: O presente Acordo de Cooperação Técnica e o Termo de Comodato terão vigência de 60 (sessenta) meses, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por igual período.

Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pelo Município de Lucrécia/RN, a Prefeita, Sra. Maria da Conceição do Nascimento Duarte.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 02610015.001024/2020-71

INTERESSADO: NET ONLINE LTDA - ME

CNPJ: 11.749.448/0001-29

Conforme previsto no Art.37 da Lei Federal nº4.320, reconheço o débito no valor de R\$ 1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais) relativo à dívida de exercício anterior, que possui com a empresa NET ONLINE LTDA - ME, CNPJ: 11.749.448/0001-29, correspondente à fonte 0.250.999999.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Função Programática: 20.122.0100.2434

Elemento de Despesa: 33.90.92.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais)

Fonte de Recurso: 0.250.999999 - Recursos Próprios

ASSINATURA DO ATO: 23/03/2020 Natal, 23/03/2020

Cesar José de Oliveira Diretor - Geral - EMATER

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 003/2019-SAPE. PROCESSO Nº 00710008.000795/2019-70-SAPE. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, denominada CONTRATANTE, e EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, firmam o primeiro aditivo contratual, que passa a fazer integrante do contrato original, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 528/2017 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº 13/2017, mediante as seguintes Cláusulas. DO OBJETO - O presente aditamento tem por objetivo proceder à prorrogação do contrato na Cláusula Segunda - Vigência. DA VIGÊNCIA - O Contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando a cargo da Contratante sua publicação no D.O.E., com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. Exceto quanto à DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o VALOR DO CONTRATO, que serão apresentados quando houver disponibilidade orçamentária desta Secretaria no exercício de 2020. E, por estarem assim concordes, os convenientes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, na forma da lei. Natal/RN, 16 de março de 2020. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e EROCIANO FELICIANO DA SILVA, Erosom Promoções e Eventos LTDA-ME. TESTEMUNHAS: Eribaldo Cabral de Vasconcelos, CPF nº 003.053.404-68 e Antônio Carlos Magalhães Alves, CPF nº 188.382.354-49.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE BOINAS MILITARES que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa UNIÃO SUPRIMENTOS MILITARES LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Unidade Gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade Orçamentária: 15101

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Programa de Trabalho: 06.181.0100.2124

Natureza da Despesa: 33.90.30.23

Subação: 212401

VALOR DO CONTRATO: O valor da aquisição supracitada totaliza R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicado no DOE/RN para efeito de eficácia, com validade de 12 (doze) meses.

Natal-RN, 23 de março de 2020.

Francisco Alvíbá Gomes Ferreira - Cel. PM

Diretor de Apoio Logístico

GABINETE DO COMANDANTE GERAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

PROCESSO SEI Nº 01510110.000495/2019-60.

OBJETO: Aquisição de Formulários em Papel Moeda para Confecção de Cédulas de Identidade.

VALOR: R\$ 3.133,00 (três mil, cento e trinta e três reais).

CONTRATADO: CARLOS MIGUEL BARBOSA MOURA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA: 20 de março de 2020.

RECONHECIMENTO: Francisco Alvíbá Gomes Ferreira - Cel PM - Diretor de Apoio Logístico.

RATIFICAÇÃO: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel PM - Comandante Geral.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.018/2020

PROCESSO Nº.03610040.003581/2019-11

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação de Professor de Dança, EDINEIDE LIMA DA SILVA - MEI, Balé Clássico para ministrar oficinas aos alunos matriculados na Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão - EDTAM,para o ano de 2020, cuja a hora aula R\$ 30,00.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que:EDINEIDE LIMA DA SILVA - MEI, CNPJ: 12.039.284/0001-09. opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 37.770,00 (trinta e sete mil, setecentos e setenta reais) tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, elemento de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL:Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: EDINEIDE LIMA DA SILVA -MEI.

Natal/RN, 23 de março de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020

PROCESSO Nº. 03610040.003584/2019-54.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: contratação do Artista GABRIELA GORGES - MEI. Para ministrar aulas de Dança na EDTAM com objetivo de ofertar aos alunos uma melhor qualificação, além do aprendizado básico, conhecimentos estes primordiais para o desenvolvimento da atividade do bailarino.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: GABRIELA GORGES - MEI: 30.584.995/0001-46. Opera com exclusividade os serviços.

O Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais) tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, elemento de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: GABRIELA GORGES - MEI. 30.584.995/0001-46

Natal/RN, 23 de março de 2020.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020

PROCESSO Nº. 03610040.003586/2019-43

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da Professora JÚLIA CRISTINE FRANÇA VASQUES-MEI, para ministrar oficinasDança, aos alunos matriculados na Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão - EDTAM, e valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) hora/aulas JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que:JÚLIA CRISTINE FRANÇA VASQUES-MEI:32.793.355/0001-71 Opera com exclusividade os serviços. Unidade Orçamentária 18201 Fundação José Augusto - FJA

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil, e trezentos reais) tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento , elemento de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: : 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JÚLIA CRISTINE FRANÇA VASQUES- MEI. 32.793.355/0001-71

Natal/RN, 23 de março de 2020.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020

PROCESSO Nº. 03610040.003587/2019-98

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação de Professor de Dança de Balé Clássico MARCIA SUENE CARDOSO - MEI para ministrar oficinas aos alunos matriculados na Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão - EDTAM.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que:MARCIA SUENE CARDOSO - MEI: 27.971.577/0001-05.opera com exclusividade os serviços.

Unidade Orçamentária 18201 Fundação José Augusto - FJA

Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 18.195,00 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais) tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento , elemento de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: : 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: MARCIA SUENE CARDOSO - MEI. 27.971.577/0001-05

Natal/RN, 23 de março de 2020.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº .022/2020
PROCESSO Nº. 03610040.003588/2019-32

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação de Professor de Dança, EVERLLY CHRISTINNY RODRIGUES SOUZA, Professora de Balé Clássico para ministrar oficinas aos alunos matriculados na Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão - EDTAM. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: EVERLLY CHRISTINNY RODRIGUES SOUZA CNPJ: 35.500.108/0001-28. opera com exclusividade os serviços.

Unidade Orçamentária 18201 Fundação José Augusto - FJA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, elemento de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: : 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: EVERLLY CHRISTINNY RODRIGUES SOUZA CNPJ: 35.500.108/0001-28.
Natal/RN, 23 de março de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020
PROCESSO Nº. 03610040.003592/2019-09

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: contratação do Artista FABIO LEANDRO AUGUSTO DE ARAÚJO - MEI, como Professor de Dança na EDTAM com objetivo de ofertar aos alunos uma melhor qualificação, além do aprendizado básico, conhecimentos estes primordiais para o desenvolvimento da atividade do bailarino.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: FABIO LEANDRO AUGUSTO DE ARAÚJO - MEI: 30.617.110/0001-68.opera com exclusividade os serviços.

Unidade Orçamentária 18201 Fundação José Augusto - FJA
Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 30.810,00 (trinta mil, oitocentos e dez reais) tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento , elemento de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: : 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários..

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: FABIO LEANDRO AUGUSTO DE ARAÚJO - MEI.
Natal/RN, 23 de março de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020
PROCESSO Nº. 03610040.003593/2019-45

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação de Professor de Dança de Balé Clássico BRUNO HENRIQUE FERNANDES BORGES - MEI, para ministrar oficinas aos alunos matriculados na Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão - EDTAM.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: BRUNO HENRIQUE FERNANDES BORGES - MEI: 28.456.198/0001-31.opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais) tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, elemento de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários..

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: BRUNO HENRIQUE FERNANDES BORGES - MEI.
28.456.198/0001-31

Natal/RN, 23 de março xxx de 2020.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020
PROCESSO Nº. 03610040.003594/2019-90

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da Professora LIDIANE SOARES DA SILVA COSTA - MEI, para ministrar oficinas de Dança, aos alunos matriculados na Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão - EDTAM, e valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) hora/aulas

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: LIDIANE SOARES DA SILVA COSTA - MEI:30.191.450/0001-70. opera com exclusividade os serviços.

Unidade Orçamentária 18201 Fundação José Augusto - FJA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil, e trezentos reais) tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento , elemento de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: : 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: LIDIANE SOARES DA SILVA COSTA - MEI.
Natal/RN, 23 de março de 2020.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000116/2020-10-SIN
LICITAÇÃO: Nº 026/2018-SIN - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA E. E. JUDITH BEZERRA DE MELO, EM NATAL/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA IM ENGENHARIA LTDA EPP.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 16/05/2020 até o dia 13/09/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 17/03/2020 até o dia 15/07/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 12 de março de 2020.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA EPP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000118/2020-17-SIN
LICITAÇÃO: Nº 027/2018-SIN - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA E. E. JACUMAÚMA, EM ARÉZ/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA IM ENGENHARIA LTDA EPP.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 17/05/2020 até o dia 14/08/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 18/03/2020 até o dia 15/06/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 17 de março de 2020.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA EPP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000115/2020-75-SIN
LICITAÇÃO: Nº 024/2017-SIN - TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO ÂMBITO DO PAC II, DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARLUCE LUCAS, EM JOÃO CÂMARA.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA IM ENGENHARIA LTDA EPP.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 210 (duzentos e dez) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 14/05/2020 até o dia 09/12/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 15/03/2020 até o dia 10/10/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 13 de março de 2020.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA EPP

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000140/2020-59-SIN
LICITAÇÃO: Nº 044/2016-SIN - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO DO CONTRATO: PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, PROJETOS E/OU JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E ALVARÁS REFERENTES A REGULARIZAÇÃO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE (PCRN), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA ALS ENGENHARIA E SAÚDE LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram este instrumento. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 11/07/2020 até o dia 09/09/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 12/03/2020 até o dia 11/05/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 11 de março de 2020.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada Geral da Polícia Civil do Rio Grande do Norte

KILVA VANKILVA LEITE DE FREITAS

ALS ENGENHARIA E SAÚDE LTDA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 001/2020 -SEMARH

Pela presente, autorizo a paralisação dos serviços objeto dos Contratos nº 039/2010 - SEMARH, referente à Execução das Obras Civas para Construção da Barragem Oiticica e nº 034/2019 - SEMARH cujo objeto é a execução do remanescente das obras civis de implantação urbana e edificações de uso institucional e residencial do Povoado de Nova Barra de Santana, firmados entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) e o Consórcio EIT/ENCALSO, considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado e a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte; considerando que medidas similares têm se mostrado de alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus; considerando a necessidade de se intensificarem as medida de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), com fundamento no Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID?19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; no Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Normativo nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID?19); e no Decreto Normativo nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Esta Ordem de Paralisação entrará em vigor a partir de 25 de março do corrente ano.

Natal/RN, 23 de março de 2020.

João Maria Cavalcanti

Secretário de Estado/SEMARH

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

TERMO DE INDENIZAÇÃO N.º 20.0006

INTERESSADOS: CAERN E PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO. OBJETO: Pagamento, por indenização, referente ao aluguel do imóvel de endereço: Rua Severino Marcelino de Oliveira, 368, Centro, Equador/RN, onde funciona o escritório da CAERN do município de Equador/RN, relativo ao período de 27 de setembro a 28 de novembro de 2019, conforme justificativa 003/2020 UAFS/RSE. VALOR: R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000343/2020 da Conta nº 3019. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RLICC, Código Civil e Lei nº 8.245/91.

Natal/RN, 12 de março de 2020. Crizostimo Felix de Lima Sousa Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00557 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: Aquisição de 200.000 (duzentos mil) quilos de cloreto de polialumínio (PAC 18%) e 32 bombas dosadoras para aplicação do produto em regime de comodato, conforme Ata de Registro de Preços nº 039/2019 e Processo Licitatório 0034/2019 - Pregão Eletrônico. VALOR: R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000948/2020 da Conta nº 2007. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, 13.303/2016, Decretos Estaduais respectivos e o RILCC.

Natal/RN, 20 de março de 2020.

Crizostimo Felix de Lima Sousa

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00500 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PRM COMÉRCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI. OBJETO: Aquisição de cabos, conforme Processo Licitatório nº 0089/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0223/2019. VALOR: R\$ 33.464,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000900/2020 da Conta nº 2003. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC.

Natal/RN, 13 de março de 2020.

Crizostimo Felix de Lima Sousa Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00508 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Aquisição de chave seccionadora, conforme Processo Licitatório nº 0104/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0228/2019. VALOR: R\$ 48.264,00 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000959/2020 da Conta nº 2003. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC.

Natal/RN, 16 de março de 2020.

Crizostimo Felix de Lima Sousa Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00494 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. OBJETO: Aquisição de material isolante, conforme Processo Licitatório nº 0032/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0004/2019. VALOR: R\$ 12.035,20 (doze mil, trinta e cinco reais e vinte centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000848/2020 da Conta 2003. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC.

Natal/RN, 12 de março de 2020.

Crizostimo Felix de Lima Sousa

Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 018/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente, interposto pela seguinte empresa: word clean, o qual foi julgado IMPROCEDENTE, conforme "Julgamento do recurso" acostado aos autos.

Natal/RN, 23 de MARÇO de 2020

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

PREGOEIRA CPL-SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
Comunicação - Pregão Eletrônico N º 002/2020- RP

A Comissão Permanente de Licitação,Comunica: DESCONSIDERAR O ITEM 9.3.2 do edital

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Pregoeira-SESAP-CPL

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente, interposto pela seguinte empresa: TOP MED IMPORTADOS E DIST. LTDA, o qual foi julgado PROCEDENTE, conforme "Julgamento do recurso" acostado aos autos.

Natal/RN, 23 de MARÇO de 2020.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

PREGOEIRA CPL-SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
Comunicação - Pregão Eletrônico N º 005/2020 - RP

A Comissão Permanente de Licitação, Comunica o adiamento do pregão eletrônico 005/2020, que seria dia 27/03/2020 às 10h, para o dia 30/03/2020 às 10h, horário de Brasília.

AURIDETE MARIA DE ARAUJO

Pregoeira-SESAP-CPL

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 21/02/2020.

ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
ITEMS						
01	Aparelho de Raios-X Analógico Conjunto radiológicos fixo permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: Conjunto gerador: - Microprocessado em alta frequência; - Potência mínima de 30 kW; - Variação de tensão no mínimo de 40 a 150 kV; - Faixa de mAs de no mínimo 1 a 500 mAs; - Corrente máxima de no mínimo 500 mA; - Tensão de alimentação 380V - 60 Hz; - Dispositivo de proteção de sobrecarga e compensação automática da rede; - Sistema de disparo em dois estágios; - Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; - Comutação automática ou manual de foco fino ou grosso; - Deve possuir circuitos de segurança para sobrecarga de aquecimento no tubo; rotação do anodo do tubo, falha de filamento do tubo, sobrecarga de corrente do tubo. Painel de comando: - Técnica de comando de livre seleção dos parâmetros com indicação digital; - Indicação de código de erros no comando; - Seleção dos níveis de kV e mAs ou kV e mA por meio de teclas. Mesa de exames: - Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal; - Tampo flutuante com movimentos longitudinal e transversal; - Largura do tampo de no mínimo 75 cm; - Comprimento do tampo de no mínimo 200 cm; - Possibilidade de inserção de cassetes nos tamanhos de 13x18 até no mínimo 35x43 cm; - Peso mínimo do paciente suportado pela mesa de 180 kg. Estativa porta tubo: - Tipo chão teto, com deslocamento horizontal; - Estativa giratória; - Rotação do tubo de raios X em 180°, no mínimo; - Dispositivo de segurança no movimento vertical. Mural Bucky;	UNID	10	LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LOTUS	89.800,00

	- Grade anti-di fusora com no mínimo 60 linhas/cm; - Utilização de chassis de 13x18 cm até no mínimo 35x43 cm; - Freios mecânicos ou eletromagnético; - Deslocamento vertical de no mínimo 105 cm; - Tubo de raios X; - Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento; - Capacidade térmica do anodo de pelo menos 150 KHU; - Capacidade térmica de dissipação do conjunto emissor de pelo menos 1,25 MHU; - Rotação do anodo de no mínimo 3.200 RPM. - Foco fino de no máximo 0,6 mm e foco grosso de no mínimo 1,2 mm; Acessórios: - Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira; - Colimador manual de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada. - Demais acessórios imprescindíveis para a sua utilização. Equipamento deve ser compatível com sistema CR. CATMAT: 411140				
--	--	--	--	--	--

02	Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X – Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) para digitalização de Imagens Radiográficas para Radiologia Geral: Sistema de captura de imagens digital, dotado dos seguintes equipamentos componentes: 01 Sistema digitalizador tipo monocassete com capacidade de processar até 45 cassetes 35x43 por hora (pelo menos), para radiologia geral analógica, com possibilidade para chassis com placas de fósforo nos formatos: 18x24 cm(mais ou menos 2), 24x30 cm(mais ou menos 2), 30x40 cm, 35x43 cm. Cada sistema deverá ser composto de 01 leitor de imagens e 01 Estação de trabalho para controle de qualidade. O equipamento deverá possuir capacidade de identificação dos chassis; reconhecimento automático do tamanho e tipo dos chassis; leitura em alta resolução dos chassis de 30x40 cm e 35x43 cm de no mínimo 10 pixels/mm; processamento multifrequencial para diferenciação de estruturas; Possuir Sinalização Visual do Status de Operação Estação de trabalho diagnóstica com todo o software correspondente para as funções de laudo e medidas contendo CPU, monitor mínimo de 17 polegadas, gravador de CD/DVDs, e periféricos necessários ao funcionamento dos sistemas em rede com os componentes descritos, software de manipulação de imagens compatíveis com o sistema de aquisição de imagem incluindo processamento automático de imagem, controle de qualidade de imagem, entre outros. DICOM Full (incluindo Dicom 3.0: Dicom Print, Dicom Storage, Dicom Worklist, Query e Retrieve, Exportar para CDs/DVDs em DICOM); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o processamento de imagens adquiridas em Cassetes/Equipamentos de Raios-X; Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o pós-processamento de imagens digitalizadas, realizando no mínimo as seguintes edições (alterar o contraste da imagem; Cortar área específica; Efetuar anotações de texto medições de distância e/ou ângulo, e/ou marcações sobre a imagem; Permitir escolher diversos layouts de impressão com múltiplas imagens, permitindo selecionar layout com até 04 imagens para impressão em uma única película); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o cadastro de Informações do Paciente, do Operador e do Exame nas imagens digitalizadas; Disco rígido local mínimo de 1TB, memória de pelo menos 4 GB, capacidade de armazenar no mínimo 5.000 (cinco mil) imagens. Deverá acompanhar junto com o sistema 06 (seis unidades) de cassetes para Radiologia geral (chassi e placa de fósforo) para cada um dos seguintes tamanhos: 18x24cm, 24x30cm e 35x43cm. (01) um Equipamento de impressão Radiológica Digital: Impressora para processamento a seco das imagens a fim de gerar filmes com os vários formatos dos chassis digitais de captura conectados aos sistemas descritos neste conjunto. Deverá possuir capacidade de carregamento dos filmes em gaveta com capacidade de no mínimo 100 filmes; Possuir Conjunto de Compartimentos de Filme com capacidade para trabalhar simultaneamente com no mínimo dois tipos e/ou tamanhos de filmes distintos. Resolução mínima de 50 microns e densidade máxima ótica de impressão mínima de 3.60; conexão com os equipamentos de CR acima descritos ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; controle automático da densidade do filme. Deve acompanhar: 04 caixas de filme para RX tamanho 18x24; 04 caixas de filme para RX tamanho 24x30; e 04 caixas de filme para RX tamanho 35x43; Cada Digitalizador deve acompanhar 01 No-Break Senoidal, com potência compatível para todo o sistema, entrada de 220V-monofásico. Deverá incluir todos os demais equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, na configuração solicitado, mesmo que não tenham sido citados. Alimentação: 220V ou Bivolt, frequência - 60 Hz, rede elétrica monofásica; CATMAT: 448684	UNID	15	KONICA MINOLTA DO BRASIL IND. DE EQUIP. MEDICOS LTDA	KONICA	120.000,0000
----	---	------	----	--	--------	--------------

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo nº 00610337.000065/2020-36

A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93; CONSIDERANDO que a empresa "MARCOS CESAR SILVA DO NASCIMENTO (SOLICITA COMÉRCIO E SERVIÇOS)" preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à aquisição de sacos para lixo hospitalar, para atender a demanda desta unidade, através da empresa: MARCOS CESAR SILVA DO NASCIMENTO (SOLICITA COMÉRCIO E SERVIÇOS), cujo valor total importa em R\$ 16.120,00 (Dezesseis mil cento e vinte reais), com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Mossoró, 23 de março de 2020. Herbenia Ferreira da Silva Diretora Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
OFÍCIO CIRCULAR Nº 39/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL Nº 03/2020 --
Processo nº 610563.000016/2020-20
Hospital Maria Alice Fernandes, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de vendas de produtos específicos de Higiene e Limpeza Hospitalar, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação em caráter emergencial com amparo no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, para aquisição de materiais de limpeza de uso exclusivo para hospitais, conforme anexo I do ofício nº 39/2020, a ser coletado pelos representantes comerciais das empresas interessadas na Divisão de Materiais e Compras do referido hospital, sito a Av. Pedro Alvares Cabral, S/Nº, Nossa da Apresentação - Natal/RN, telefone (84) 3232-5411, no horário comercial no período de 24 a 30/03/2020, ou solicitado através do endereço: comprashmaf@gmail.com.
Os interessados deverão apresentar suas propostas e documentação em 02(dois) envelopes distintos, um para a proposta e outro para a documentação e um pen-drive, contendo duas pastas, sendo uma com a proposta comercial, e descrição dos serviços, seus preços unitários e globais e a outra contendo a Documentação de Regularidade Fiscal e tributária, documentação de Registro da empresa nos órgãos e entidades de classe e demais documentos se solicitado, quando da abertura do evento além da data da abertura: 30/03/2020, às 14:00h, do horário local, na sala da Divisão de Materiais e Compras, no endereço acima citado. Maiores informações através do tel: 84 - 3232-5411.
Suyame Furtado Ricarte
Diretora Geral.
Natal, 23 de março de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
OFÍCIO CIRCULAR Nº 38/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL Nº02/2020 --
00610160.000257/2020-10
Hospital Maria Alice Fernandes, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de vendas de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação em caráter emergencial com amparo no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, para aquisição de equipamentos de proteção individual, conforme anexo I do ofício nº 38/2020, a ser coletado pelos representantes comerciais das empresas interessadas na Divisão de Materiais e Compras do referido hospital, sito a Av. Pedro Alvares Cabral, S/Nº, Nossa da Apresentação - Natal/RN, telefone (84) 3232 -5411, no horário comercial no período de 24 a 30/03/2020, ou solicitado através do endereço: comprashmaf@gmail.com.
Os interessados deverão apresentar suas propostas e documentação em 02(dois) envelopes distintos, um para a proposta e outro para a documentação e um pen-drive, contendo duas pastas, sendo uma com a proposta comercial, e descrição dos serviços, seus preços unitários e globais e a outra contendo a Documentação de Regularidade Fiscal e tributária, documentação de Registro da empresa nos órgãos e entidades de classe e demais documentos se solicitado, quando da abertura do evento além da data da abertura: 30/03/2020, às 10:00h, do horário local, na sala da Divisão de Materiais e Compras, no endereço acima citado. Maiores informações através do tel: 84 - 3232-5411.
Suyame Furtado Ricarte
Diretor Geral
Natal, 23 de março de 2020

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Pregão Eletrônico nº 066/2019
Aviso aos Licitantes
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame:
PROTEC IND. IMP. E EXP. DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA EPP Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,11,,22,23,26,27,28
C. SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI Itens: 12,15,16,17,18
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS Itens: 13,14
GB COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP Item:19
MILLENIUM COMERCIO E SERVIÇO LTDA Item:20
LOCMED HOSPITALAR LTDA Item: 21
FRACASSADOS - Itens: 10; 24,25
Natal-RN, 23 de março de 2020
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira-CPL/SESAP

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/19.
PROCESSO: 00610010.003320/2019-41.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: Contrato nº 06/19.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do Contrato nº 06/19, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5061766, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339039.28 - Coleta de Lixos e Demais Resíduos. Fonte: 0.1.05 - Cota Parte do Fundo de Combate à Pobreza.
Valor: R\$ 535.598,07. Período: De 01/01/2020 até 31/03/2020.
24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339039.28 - Coleta de Lixos e Demais Resíduos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor: R\$ 133.899,51. Período: De 01/01/2020 até 31/03/2020
24.131.10.302.2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339039.28 - Coleta de Lixos e Demais Resíduos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor: R\$ 507,45. Período: De 01/01/2020 até 31/03/2020
24.131.10.302.2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339039.28 - Coleta de Lixos e Demais Resíduos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 15.493,65. Período: De 01/01/2020 até 31/03/2020
24.131.10.302.2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339039.28 - Coleta de Lixos e Demais Resíduos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor: R\$ 8.287,50. Período: De 01/01/2020 até 31/03/2020
24.131.10.302.2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339039.28 - Coleta de Lixos e Demais Resíduos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 23.348,67. Período: De 01/01/2020 até 31/03/2020
24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339039.28 - Coleta de Lixos e Demais Resíduos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 752,22. Período: De 01/01/2020 até 31/03/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 23 de Março de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/17.
PROCESSO: 00610050.000403/2020-46.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/17.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo REMANEJAR 04 (quatro) Auxiliares de Higienização Hospitalar 12x36 - 40% - Diurno do HEMONORTE para o HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, a partir do dia 21/03/2020, em conformidade com o Memorando nº 11/2020/SESAP - HGT - DIRECAO GERAL/SESAP 5052214 e autorização da COHUR/SESAP 5054703 5054703 devidamente Ratificado pelo Secretário Estadual de Saúde Pública do RN 5069238.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 23 de Março de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Francisco de Assis Valério dos Santos pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/19.
PROCESSO: 00610072.000150/2020-52.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: Contrato 29/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL.
OBJETO: Alteração do (s) fiscal (is) do contrato supracitado, dispensando as servidoras Regina Passos Filgueira de Carvalho (matrícula nº 170.907-0) e Margarete Maria Bezerra Dantas (matrícula nº 9.192-4), e designando as servidoras Patrícia Cristiane Soares Câmara (matrícula nº 204.727-0) e Maria da Conceição Souza (matrícula nº 218.647-0), conforme Processo nº 00610072.000150/2020-52.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 19 de Março de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 45/19.
PROCESSO: 00610072.000150/2020-52.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: Contrato 45/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE - MANTENEDOR DO HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO.
OBJETO: Alteração do (s) fiscal (is) do contrato supracitado, dispensando a servidora Regina Passos Filgueira de Carvalho (matrícula nº 170.907-0), e designando a servidora Vivian Leilah Oliveira Vieira (matrícula -225.909-5), conforme Processo nº 00610072.000150/2020-52.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 19 de Março de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Dispensa de Licitação - Processo: 00610283.000172/2019-01
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para aquisição e instalação de subestação rebaixadora trifásica de energia elétrica para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, localizado no Município de Mossoró/RN, compreendendo fornecimento de Transformador trifásico de 750kVA, peças, materiais e demais insumos, conforme especificações constantes nos ANEXOS I e II.
Fundamento: Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.
Valor Total: R\$ 112.281,10 (Cento e Doze Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Dez Centavos).
Beneficiário: JC DE SENA PINHEIRO - ME (SENELÉTRICA).
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/18.
PROCESSO: 00610406.000077/2019-66.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo RETIFICAR o ANEXO I DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33/18, em conformidade com a documentação constante no processo SEI nº 00610406.000077/2019-66, passando o anexo I a seguinte redação:
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/18 (...) ANEXO I AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/18

LOTE - 02							
ITENS	UNIDADE HOSPITALAR	ITEM	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2.1	HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS – ASSÚ	Mamógrafo	VM1/PHILLIPS – graph-mammo-AF	1	7.500,00	7.500,00	90.000,00
2.2	HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA CEL PEDRO GERMANO - NATAL/RN	Mamógrafo	VM1/PHILLIPS – graph-mammo-AF	1	7.500,00	7.500,00	90.000,00
TOTAL DO LOTE - 02				2		15.000,00	180.000,00
LOTE - 03							
ITENS	UNIDADE HOSPITALAR	ITEM	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3.1	HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM/RN	Arco Cínturgico	VM1/PHILLIPS – Microprocessado	2	10.000,00	20.000,00	240.000,00
3.2	HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM/RN	Arco Cínturgico	VM1/PHILLIPS – Microprocessado	1	10.000,00	10.000,00	120.000,00
TOTAL DO LOTE - 03				3		30.000,00	360.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 23 de Março de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/15
PROCESSO: 00610096.000883/2019-85.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/15.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A UNIDADE MÓVEL NEFROLÓGICA LTDA (SOS DIÁLISE).
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/15, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria

de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5057349, passando assim a seguinte redação:
24.131.10.302.2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 3.523.945,30. Período: De 01/01/2020 até 15/09/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 23 de Março de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
AVISO DE LICITAÇÃO.
Pregão Eletrônico nº 002/2020-HGT - Processo nº 00610136.000028/2020-94.
A CPL/HGT, localizada na Rua Cônego Monte, 110, Quintas - Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE, objetivando a Aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93. O recebimento das propostas será do dia 25/03/2020 ao 06/04/2020 às 8h, e a sessão de disputa terá início às 10h (06/04/2020) (horário de Brasília/DF), no site www.licitacoes-e.com.br, acesso identificado, Licitação nº 806864. O Edital se encontra à disposição dos interessados na plataforma do site citado (licitações-e) e no site www.compras.rn.gov.br. Mais informações na CPL/HGT - (84) 3232-9995, no horário das 8h00 às 13h00 de segunda a sexta feira.
Natal, 23 de março de 2020.
João Paulo Araujo Braz.
Pregoeiro - CPL/HGT.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
Comunicação - Pregão Eletrônico N º 019/2020 - RP
A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento do pregão eletrônico 019/2020, que seria dia 24/03/2020 às 09h, para o dia 02/04/2020 às 09h, horário de Brasília.
JOSÉ NILTON MOREIRA JÚNIOR
Pregoeiro -SESAP-CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2020-HGT.
O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de material de EPIS/PPS; com o objetivo de realizar processo licitatório, modalidade dispensa de licitação, Art. 24, Inciso II para aquisição de material de proteção individual, conforme especificação abaixo. Os interessados deverão apresentar propostas de preço até o dia 25/03/2020 ao Setor de Compras desta Unidade de Saúde, sito à Rua Cônego Monte nº 110 no Bairro das Quintas, próximo ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes, em horário comercial ou enviar através dos e-mails comprashgt@rn.gov.br, comprashgt@bol.com.br ou dmateriaishgt@gmail.com. Para maiores informações, entrar em contato com o Setor de Compras (Jorge) (84) 3232-7951.
1 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.
01	aventais (AVENTAL HOSPITALAR DE DUPLA CAMADA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL - 40G/M²: Possuir 02 camadas, sendo uma camada laminada, impermeável a líquidos em polietileno, outra camada 100% polipropileno. Possuir gramatura aproximada de 40 G/M², mangas longas, punhos com elástico e tira de ajuste à cintura, Aplicação: Uso em central de material esterilizado. Embalagem segura e resistente, contendo identificação do produto conforme legislação vigente. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA e possuir CA no Ministério do Trabalho. CATMAT: 335478).	Unid.	2000

2 - CONDIÇÕES GERAIS:
2.1 Local de entrega: Almoarifado do Hospital Giselda Trigueiro, em horário comercial;
2.2 Prazo de entrega: Em parcela única, devendo a empresa contratada em função da emergência, à título de adiantamento entregar parte da mercadoria.
Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral /HGT.
Natal, 23 de Março de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/18.
PROCESSO: 00610096.000638/2018-97.
MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RN (COOPMED).
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/18, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5015820, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339034.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art.18) - Médicos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor: R\$ 252.480,00. Período: De 01/01/2020 até 28/02/2020.
24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339034.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art.18) - Médicos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.Valor: R\$ 1.009.920,00. Período: De 01/01/2020 até 28/02/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 19 de Março de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Edital de Convocação - Contratação direta emergencial - Proc. nº 00610010.000921/2020-36
A Secretaria de Estado da Saúde Pública, através da Coordenadoria Administrativa e considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de emergência global em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e os decretos que autorizam a tomada de medidas urgentes, dessa forma convocamos empresas especializadas tendo como objeto a contratação direta e imediata de locação de equipamentos médicos e fornecimento de acessórios e insumos para implantar 10 (dez) leitos de UTI com fornecimento de serviços de RH (Enfermeiros e técnicos de enfermagem) para o Hospital Cel. Pedro Germano.
Os interessados devem enviar proposta de preços nas condições constantes no termo de referencia no qual se encontra disponível na SUSEG/SESAP, fones: (3232-2663/ 2664/ 2665) ou através do(s) e-mail(s) (susegsesap@gmail.com) e enviar também documentos comprobatórios da regularidade fiscal à Subcoordenadoria de Serviços Gerais - 10º andar - prédio sede da SESAP, situado à Avenida Deodoro da Fonseca, nº 730 - Centro - Natal / RN, ou através do(s) ou através do(s) e-mail(s) (susegsesap@gmail.com), até o dia 26/03/2020 devido à urgência que o caso requer.
Propostas: apresentar em 01(uma) via, contendo o valor unitário e total por item e total Geral.
Luiz Carlos da Silva
Coordenador Administrativo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2020
AVISO AOS LICITANTES
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a Aquisição de descartáveis para uso da nutrição.
O recebimento das propostas será até as 09h00 horas do dia 25/03/2020 e a sessão de disputa terá início às 09h30 horas desse mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF.
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 809319 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br.
Natal, 23 de março de 2019.
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira do HMAF

Secretaria de Estado da Tributação

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R\$ 61.975,41 (sessenta e um mil reais, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, ficando um valor total de R\$ 309.877,05 (trezentos e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo se fundamenta no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Com a formalização do presente Termo Aditivo, fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR do instrumento originalmente pactuado, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total estimado em R\$ 309.877,05 (trezentos e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos) em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em R\$ 25.823,08 (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2018, no valor total de R\$ 309.877,05 (trezentos e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos), serão custeadas com os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA à conta desta Secretaria de Estado da Tributação - SET, sob a seguinte programação orçamentária para o exercício de 2020: 22.101.04.122.0100.250101.0001 Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Sub-Elemento: 58 - Serviços de Telefonia Fixa e Móvel e Linhas de Dados Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários
Para execução dos serviços no corrente exercício orçamentário, será empenhado o valor R\$ 151.132,25 (cento e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade e eficácia sujeita a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).
CLÁUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 009/2018, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado digitalmente pelas partes.
Natal/RN, 18 de março de 2020
ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Adjunto da Tributação
EVERTON CÂMARA CANTO
Executivo de Vendas
FERNANDO OLIVEIRA ARAÚJO
Executivo de Negócios
TESTEMUNHAS:
NOME: JOÃO PAULO VIANA ROMÃO
CPF: 013.447.924-64
NOME: SUELY MACHADO DA CÂMARA GURGEL
CPF: 365.684.734-72

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2018, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, passando a totalizar 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021, ficando alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento originalmente pactuado, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRAZO:
2.1. (...)
2.2. Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de 20 de março de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, ficando sua validade e eficácia sujeita à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado (DOE).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018, no valor total de R\$ 745.062,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil, sessenta e dois reais) serão custeadas com os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA à conta desta Secretaria de Estado da Tributação - SET, sob a seguinte programação orçamentária: 22.101.04.122.0100.250101.0001 Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locações de Mão de Obras Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários
Exercício de 2020 - R\$ 581.562,21 (Quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais vinte e um centavos)
Os recursos ainda necessários à execução dos serviços, nos exercícios futuros, serão suplementados mediante a expedição de Nota de Empenho específica, vinculada ao Contrato nº 001/2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O CONTRATANTE firma o presente Termo Aditivo amparado nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade e eficácia sujeita a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), nos termos e para os fins do disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação do valor ajustado, decorrente de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou Lei específica, que tenha alterado a remuneração da mão de obra alocada aos postos de serviços de ASG.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado digitalmente pelas partes.
Natal/RN, 19 de março de 2020
ÁLVARO LUIZ BEZERRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
JONAS ALVES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
TESTEMUNHAS:
NOME: JOÃO PAULO VIANA ROMÃO CPF: 013.447.924-64
NOME: SUELY MACHADO DA CÂMARA GURGEL CPF: 365.684.734-72

TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo nº 00310003.001843/2019-17
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CORREÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Tributação celebrou com a empresa MOVILE Internet Móvel S.A, Contrato nº 002 de 14 de fevereiro de 2020, tendo como base legal a licitação Pregão Eletrônico nº 002/2020-SET. A despesa decorrente da execução do contrato foi classificada na Ação: 1278 - Desenvolvimento de Projetos em Educação Fiscal, conforme Informação Orçamentária (3192262) e constante da Cláusula Sexta do referido Contrato.
Considerando que se faz necessário a correção solicitada pela Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças - UIPF da Ação constante da dotação orçamentária do Contrato nº 002/2020, desta feita para a Ação: 158001 - Campanha Educativa de Cidadania Fiscal (4906303), haja vista o interesse da Secretaria, pois trata-se de prestação dos serviços de envio de mensagens curtas de até 160 caracteres, denominada SMS - Short Message Service, utilizando Gateway SMS, para operacionalização do aplicativo da NOTA POTIGUAR, no que se refere ao cadastramento do cidadão no Banco de Dados da SET.

AUTORIZO O APOSTILAMENTO, em obediência ao § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, para proceder correção na Ação constante da Dotação Orçamentária para cobertura da despesa, referente ao Contrato nº 002 /2020.
Publique-se e cumpra-se
DE ACORDO:
ALVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Adjunto
WILSON CESAR ALVES DO NASCIMENTO
Gerente regional
AURY RONAN FRANCISCO
Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020-PGJ
Aos 19 de março de 2020, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: EDER TADEU GOZZO ME, com sede na Rua Viveiros de Castro, 114 - Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 02044-130, Fone: (11) 3090-5823 / 94753-1509, E-mail: edertadeug@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 10.535.534/0001-76, representado pelo Sr. EDER TADEU GOZZO, CPF/MF nº 320.037.108-09, conforme quadro abaixo:
Grupo 2

Item	Descrição	Unid	Quant.	Quant. Mínima por Pedido	Preço Unit (R\$)	Vlr. Total (R\$)
5	MODELO 01 (ANEXO B) Confecção de placa de sinalização tátil e braille, com medida total de 28 x 10 cm, conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	Und	890	1	100,00	89.000,00
6	MODELO 02 (ANEXO B) Confecção de placa de sinalização, com medida total de 28 x 10 cm, conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	Und	62	1	68,00	4.216,00
7	MODELO 03 (ANEXO B) Confecção de placa de sinalização tátil e braille, com medida total de 23 x 25 cm, conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	Und	202	1	146,00	29.492,00
8	MODELO 04 (ANEXO B) Confecção de placa de sinalização, com medida total de 23 x 25 cm, conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	Und	6	1	128,00	768,00
9	MODELO 05 (ANEXO B) Confecção de placa de sinalização tátil e braille, com medida total de 23 x 18 cm, conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	Und	32	1	139,00	4.448,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, DESTINADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.
3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 19 de março de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
EDER TADEU GOZZO
Eder Tadeu Gozzo ME

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, CEP: 59064-160, Natal/RN
Telefone: (84) 99691-0237 - Email: 28pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO Nº 358744
A 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 022323430000077201944, instaurada com o objetivo de apurar notícia sobre maus tratos cometidos contra cães por residente da Rua das Azaleias, 1864, lote 60, Conj. Jardim das Flores, Redinha, podendo os interessados, querendo, apresentar recurso na Secretaria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal no prazo de 10 (dez) dias.
Natal/RN, 20 de março de 2020.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN- CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0237; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

Ref.: PP nº 03.23.2132.0000003/2019-49
AVISO nº 353295/2020 - 71ª Pmj/Natal
A 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2132.0000003/2019-49, instaurado com o objetivo de apurar possível foco de dengue e restos de entulhos na residência localizada na rua João Lindolfo, 790, Tirol, nesta Capital.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público(localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 99972-5404; E-mail: csmpp@mprn.mp.br), para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 17 de março de 2020.
JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS
71ª Promotora de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Inquérito Civil nº 04.23.2035.0000009/2020-61
PORTARIA (ID nº 351033)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 2º, § 7º, e a Resolução nº 012/2018, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Ministério Público do Rio Grande do Norte, no art. 18, determinam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública; CONSIDERANDO que o presente feito já atingiu o prazo normativo, mas ainda não houve a conclusão de sua instrução e o caso ainda carece de investigações e diligências; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos que constituem o objeto deste procedimento, a fim de melhor averiguar uma possível situação de violação do direito difuso à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estando o Ministério Público legitimado a desenvolver atuação no caso, em conformidade com o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 7.853/89, bem como nos arts. 53 e 79, § 3º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; RESOLVE converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, para apurar fato que enseja a tutela de interesse difuso, qual seja, possível omissão do Município de Mossoró/RN quanto à realização de fiscalização em instalações de eventos temporários, para fins de emissão de alvará de funcionamento., determinando, para tanto, as seguintes providências iniciais: a) registre-se no sistema próprio; b) remeta-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ainda ser comunicado o inteiro teor do presente ato, por via eletrônica, ao CAOP-Inclusão; c) visando melhor instruir os presentes autos, determino a reiteração da requisição contida no expediente retro, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta por escrito acerca do efetivo acatamento ou não da Recomendação nº 003/2019-15ªPmJM pelo órgão destinatário, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93., sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Junte-se ao expediente cópia da referida recomendação do respectivo ofício que a encaminhou. Cumpra-se.
Mossoró/RN, 16.03.2020.
Guglielmo Marconi Soares de Castro - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Procedimento Administrativo nº 33.23.2035.0000010/2020-26
PORTARIA (ID nº 351294)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Cuida-se de notícia de fato dirigida a esta Promotoria de Justiça, versando, em síntese, sobre suposta situação de risco a que está submetida a deficiente, a Sra. M. A. L. M., por suposta negligência de seus familiares. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14). DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Tendo em vista o que restou acordado no termo de mediação familiar de ID 337719 - págs. 1-4, entre os profissionais do Centro de Referência da Mulher (CRM), da Casa de Passagem de Mossoró-RN, e Centro de Assistência ao Deficiente Visual (CADV), percebe-se a necessidade de acompanhar a efetivação das medidas convencionadas na referida oportunidade; 3 - Sigam os autos à assistente ministerial de serviço social, objetivando a coleta de informações junto aos órgãos acima mencionados, acerca do andamento das providências ajustadas por ocasião da mediação familiar, averiguando se a pessoa com deficiência encontra-se em situação de risco ou violação de direitos. Cumpra-se. Mossoró/RN, 16.03.2020
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Procedimento Administrativo nº 33.23.2035.0000011/2020-96.
PORTARIA (ID nº 351519)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Possível situação de risco da pessoa (supostamente) com transtornos mentais P. H. de M. J.; FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput) e Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, 111 e art. 14); DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Determino, a requisição de informações à Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude, a fim de que esclareça, por meio do CREAS ou do CRAS da área de abrangência territorial do local de moradia da pessoa (supostamente) com transtornos mentais (Bom Jardim): a) averiguar se a referida pessoa se encontra em situação de risco ou abandono familiar, apontando as medidas que entender pertinentes, aplicáveis à hipótese; b) enviar esforços no sentido de coletar dados mais precisos de qualificação da pessoa com transtornos mentais referida nos autos e das demais pessoas envolvidas, a exemplo do número de documento de identificação pessoal e/ou nome da genitora, a fim de possibilitar a requisição ulterior de informações adicionais aos órgãos competentes; c) esclarecer se há indícios de que tal pessoa padeça de transtornos mentais, se está em situação de surto psiquiátrico ou necessita de atendimento médico de urgência. Cumpra-se. Mossoró/RN, 16.03.2020.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Procedimento Administrativo nº 33.23.2035.0000012/2020-69
PORTARIA (ID nº 351604)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Direito individual indisponível - Possível situação de risco da pessoa idosa E. M. de A. F.. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Oficie-se à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, cientificando-a acerca da situação descrita nos autos, a fim de que realize o devido atendimento socioassistencial à(s) pessoa(s) idosas em possível situação de risco ou vulnerabilidade social, e requisitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca de eventual inserção do(s) usuário(s) ou núcleo familiar em algum serviço no âmbito do SUAS neste Município, com a descrição das providências ou encaminhamentos adotados. Solicite-se, na oportunidade, que, caso seja constatada situação de risco ou violação de direitos da pessoa idosa, de modo a tornar necessária a intervenção do Ministério Público em relação ao caso, para a aplicação de medida de proteção (dentre as previstas no art. 45, incisos I a V, do Estatuto do Idoso), ou para a proposição de ação judicial visando a tutela de direito individual indisponível, seja o fato comunicado a esta Promotoria de Justiça. Conste no ofício a observação seguinte: "Na hipótese

de referenciamento do caso ao Ministério Público, solicita-se que sejam encaminhados a este órgão ministerial os estudos ou relatórios técnicos elaborados pelas equipes socioassistenciais e de saúde durante o acompanhamento do caso, se disponíveis, a fim de colaborar na atuação ministerial integrada à rede local de proteção." Cumpra-se.
Mossoró/RN, 16.03.2020.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ
Rua José da Costa Cirne, nº 210, Bairro Esplanada, Jardim do Seridó/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000105532
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 099.2019.000180, instaurado em face de denúncia anônima protocolada na Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça, noticiando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 18/2019, para contratação de empresa, visando o registro de preços para futuros e eventuais serviços de caiação de meio-fio, no Município de Ouro Branco/RN. Até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão, conforme determina a Resolução 012/2018CPJ-RN, art. 44º, § 5º.
Jardim do Seridó/RN, 23 de março de 2020.
FLÁVIO NUNES DA SILVA
Promotor de Justiça em substituição

Inquérito Civil nº 04.23.2354.0000056/2020-21
Assunto: Averiguar a existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pela COVID-19 (coronavírus), pelo Município de Mossoró

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...) VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei nº 8080/90); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais; CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foram confirmados 13 casos de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da atual pandemia; CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 5611 de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mossoró/RN; CONSIDERANDO a necessidade de que as pessoas evitem aglomerações, uma vez que a transmissão pelo vírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, tosse, gotículas de saliva, contato físico com uma pessoa infectada e toque em objetos ou superfícies contaminadas (seguido de contato com boca, nariz ou olhos); RESOLVE RECOMENDAR: Aos COMANDANTES DO 2º E 12º BATALHÕES DE POLÍCIA MILITAR DE MOSSORÓ e ao COMANDANTE DO 2º SGB - UNIDADE DE CORPO DE BOMBEIROS DE MOSSORÓ, para que ADOTEM todas as providências administrativas que se fizerem necessárias no afã de que os Policiais Militares e Bombeiros Militares em atuação nesta cidade e nos destacamentos que compõem a comarca, orientem, com respeito e urbanidade, que as pessoas aglomeradas em logradouros públicos ou estabelecimentos comerciais retornem às suas residências e lá permaneçam, de modo a evitar a infecção por coronavírus. Na ocasião, devem os Policiais Militares e Bombeiros Militares reforçarem que tais medidas não dizem respeito a um toque de recolher, mas tão somente de uma determinação para frear a propagação do coronavírus. Ao PRESIDENTE CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MOSSORÓ (CDL), para que ORIENTE todos os associados daquele órgão no sentido de que implementem medidas que evitem aglomerações e a propagação da infecção por coronavírus aos consumidores. Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a 1ª Promotoria de Justiça de Mossoró, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado. Publique-se no Diário Oficial do Estado. À Secretaria, para cumprimento, em caráter de urgência. Mossoró/RN, 23 de março de 2020. (documento assinado eletronicamente)
RODRIGO PESSOA DE MORAIS
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042323540000056202021
Documento nº 359104 assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS
na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 23/03/2020 08:30:31
Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2d778359104

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020
Referência: Procedimento Administrativo nº 32.23.2433.0000302/2019-63
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa idosa, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/RN, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003); CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso; CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto de Idoso garante absoluta prioridade à efetivação do direito à saúde, consistindo no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus - 2019 evoluiu para pandemia, e que, além disso, a Nota Informativa nº. 02/2020 noticiada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, confirmou que no dia 12 de março de 2020 foi constatado o primeiro caso importado do novo Coronavírus - 2019 no Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus - 2019, expedido pelo Ministério Federal da Saúde de que a população idosa é a mais vulnerável aos efeitos advindos do surto de doença respiratória, causado pelo vírus - Coronavírus - 2019 e, por isso, a mais suscetíveis aos resultados extremamente negativos da pandemia; CONSIDERANDO que no Município de Parnamirim/RN as Instituições de Longa Permanência para Idosos, filantrópicas e privadas, contam atualmente com um número significativo de idosos institucionalizados; RESOLVE RECOMENDAR, à Diretora da CUIDARE ASSISTENCIAL que: - Adote, com a máxima urgência que o caso exige, todas as medidas necessárias para a prevenção do Coronavírus - 2019, nas dependências da Instituição. - Cumpram todas as recomendações do Poder Público Municipal (Decreto nº 6.200, de 19.02.2020 em anexo), no sentido de evitar a disseminação do mencionado vírus; - Comunique a esta Promotoria de Justiça, em 48 horas, o número de idosos atualmente institucionalizados e as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação, que tem, por ora, um caráter preventivo. Parnamirim/RN, 23 de março de 2020.
Tatiana Kalina Macedo Chaves
8ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim-RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN

PORTARIA (Documento nº 359105)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 25, IV, 'a', da Lei Federal nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução,
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: "Acompanhamento as ações de contenção dos casos de contaminação do coronavírus no Município de Pedro Velho".
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal REPRESENTADOS: Município de Pedro Velho Providências:
a) registro do procedimento como Procedimento Administrativo no sistema informatizado, respeitada a ordem cronológica, com comunicação eletrônica ao CAOP Saúde; e
b) que seja encaminhada a Recomendação Ministerial à Prefeita de Pedro Velho e à Secretária de Saúde do Município, preferencialmente atrás de aplicativo de mensagens instantâneas (whattsApp) e/ou e-mail com pedido explícito de confirmação de recebimento, com a manutenção de contato telefônico prévio e posterior confirmação do recebimento, isso em razão da excepcionalidade do sistema de trabalho.
Apenas em caso de absoluta necessidade, que seja contatado o motoqueiro para que seja viabilizada a entrega das Recomendações.
Autue-se. Registre-se. Publique-se.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Pedro Velho, 23 de março de 2020.
Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN

RECOMENDAÇÃO (Documento nº 359109)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante com atuação na Comarca de Pedro Velho, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde- SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitu-

cional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";
CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26/02/2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;
CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foram confirmados 09 (nove) casos de COVID-19;
RESOLVE RECOMENDAR à PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO e à SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, que:
1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;
2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;
3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;
4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;
5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID- 19;
6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual); Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente, através dos meios de contato eletrônico da Promotoria de Justiça de Pedro Velho.
Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
Pedro Velho/RN, 23 de março de 2020
Marcelo Coutinho Meireles Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA 359290/2020/3ºPmJAssu
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31.23.2043.0000018/2020-15
Matéria: saúde
Objeto: Acompanhar a estruturação da linha de cuidado com a obesidade no atenção básica do município de Assu.

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório em epígrafe, dando conta da necessidade de providências no tocante à estruturação da linha de cuidado com a obesidade na atenção primária do SUS, em Assu; CONSIDERANDO o conteúdo dos ofícios e-MP 305417 e 354611, em que a Secretaria Municipal de Saúde do município comprovou elaboração de fluxo e de caderneta de acompanhamento de pacientes na linha de cuidado acima referida, restando providências de aquisição de materiais e treinamento de pessoal para a efetivação do fluxo desenhado para o tratamento da obesidade de acordo com o que preconizado pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução das referidas soluções, bem como que o procedimento adequado a acompanhar essa situação é o Procedimento Administrativo, na forma do art. 8º, II, da Resolução n.º 174/2017-CNMP e do art. 8º, II, da Resolução n.º 012/2018 - CPJ; DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com os seguintes dados: OBJETO: Acompanhar a estruturação da linha de cuidado com a obesidade no atenção básica do município de Assu; INTERESSADO: Maria das Graças Nogueira Dantas da Costa NÍVEL DE PRIORIDADE (Portarias n.º 01 e 02, de 2018, do 3º PmJ): classificação 5 de prioridade, uma vez que as ações a serem acompanhadas são de médio e longo prazo, não demandando qualquer atuação de urgência; DEMAIS DETERMINAÇÕES: a) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial; b) Encaminhe-se, para ciência, cópia desta Portaria ao CAOP - SAUDE; c) Agende-se audiência ministerial com a Secretaria de Saúde de Assu e a reclamante, assim que encerrado funcionamento no modo de trabalho remoto por parte do Ministério Público potiguar em função das determinações de distanciamento social para prevenção de contágio e transmissão do vírus da Covid-19. Cumpra-se Assu, 23 de março de 2020.
Alexandre Gonçalves Frazão
3º Promotor de Justiça de Assu

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas, com fundamento no artigo 8º, inciso II, e Art. 9º, caput, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar as ações relativas à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19) e da assistência devida em relação aos casos que vierem a ser confirmados no município de Jardim de Piranhas/RN.
ÁREA: Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registre-se e autue-se, no livro próprio e no sistema eletrônico;
II) Junte-se os documentos existentes na Promotoria de Justiça acerca do objeto;
III) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, remetendo cópia desta Portaria;

IV) Afixe-se a presente Portaria no local de costume, bem como remeta-se em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;
V) Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.
Autue-se. Registre-se. Cumpra-se
Jardim de Piranhas/RN, data da assinatura eletrônica.
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 312310010000133202027
Documento nº 358165 assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA
na função de PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA em 20/03/2020 14:46:09
Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0d708358165

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro - Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59.324-000
Telefone: (84) 99972-5561 - email: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";
CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;
CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foi confirmado o primeiro caso de COVID-19;
Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, Sr. ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, e ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA, na condição do exercício funcional, extensivo a quem quer que os substitua em atribuição, que:
1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual);

7. SUSPENDA todos os eventos, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de agendá-los, conforme determinado no art. 3º, do Decreto Estadual nº 29.524/2020, enquanto perdurar sua vigência.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a esta Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de março de 2020.

VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 312310010000133202027
Documento nº 358286 assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA
na função de PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA em 20/03/2020 14:49:44
Validação em <http://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 56a44358286

A V I S O - 19ª PmJM

A 19ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 1º da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2357.0000009/2017-90, que tem por objeto "Apurar suposta ingerência da administração Pública Municipal na gestão de contrato de terceirização firmado com a empresa CERTA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 23 de março de 2020.

Patrícia Antunes Martins
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro, Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 076.2020.000307
PORTARIA Nº 2020/0000105438
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 25, IV, 'a', da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução,

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "Acompanhamento as ações de contenção dos casos de contaminação do coronavírus no Município de Goianinha".

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal

REPRESENTADOS: Município de Goianinha

Providências:

a) registro do procedimento como Procedimento Administrativo no sistema informatizado, respeitada a ordem cronológica, com comunicação eletrônica ao CAOP Saúde; e

b) que seja encaminhada a Recomendação Ministerial ao Prefeito de Goianinha e à Secretária de Saúde do Município, preferencialmente através de aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp) e/ou e-mail com pedido explícito de confirmação de recebimento, com a manutenção de contato telefônico prévio e posterior confirmação do recebimento, isso em razão da excepcionalidade do sistema de trabalho.

Apenas em caso de absoluta necessidade, que seja contatado o motoqueiro para que seja viabilizada a entrega das Recomendações.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Goianinha, 23 de março de 2020.

Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro, Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 076.2020.000309
PORTARIA Nº 2020/0000105463
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 25, IV, 'a', da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução,

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "Acompanhamento as ações de contenção dos casos de contaminação do coronavírus no Município de Tibau do Sul".

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal

REPRESENTADOS: Município de Tibau do Sul

Providências:

a) registro do procedimento como Procedimento Administrativo no sistema informatizado, respeitada a ordem cronológica, com comunicação eletrônica ao CAOP Saúde; e

b) que seja encaminhada a Recomendação Ministerial ao Prefeito de Tibau do Sul e à Secretária de Saúde do Município, preferencialmente através de aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp) e/ou e-mail com pedido explícito de confirmação de recebimento, com a manutenção de contato telefônico prévio e posterior confirmação do recebimento, isso em razão da excepcionalidade do sistema de trabalho.

Apenas em caso de absoluta necessidade, que seja contatado o motoqueiro para que seja viabilizada a entrega das Recomendações.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Goianinha, 23 de março de 2020.

Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro, Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 076.2020.000312
PORTARIA Nº 2020/0000105622
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 25, IV, 'a', da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução,

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "Acompanhamento as ações de contenção dos casos de contaminação do coronavírus no Município de Espírito Santo".

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal

REPRESENTADOS: Município de Espírito Santo

Providências:

a) registro do procedimento como Procedimento Administrativo no sistema informatizado, respeitada a ordem cronológica, com comunicação eletrônica ao CAOP Saúde; e

b) que seja encaminhada a Recomendação Ministerial ao Prefeito de Espírito Santo e à Secretária de Saúde do Município, preferencialmente através de aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp) e/ou e-mail com pedido explícito de confirmação de recebimento, com a manutenção de contato telefônico prévio e posterior confirmação do recebimento, isso em razão da excepcionalidade do sistema de trabalho.

Apenas em caso de absoluta necessidade, que seja contatado o motoqueiro para que seja viabilizada a entrega das Recomendações.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Goianinha, 23 de março de 2020.

Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro - Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 076.2020.000307
RECOMENDAÇÃO Nº 2020/000105446
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante com atuação na Comarca de Goianinha, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da

Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26/02/2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foram confirmados 09 (nove) casos de COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA e à SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;

2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;

4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual);

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente, através dos meios de contato eletrônico da Promotoria de Justiça de Pedro Velho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Goianinha/RN, 23 de março de 2020

Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro - Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 076.2020.000309
RECOMENDAÇÃO Nº 2020/000105469
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante com atuação na Comarca de Goianinha, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo

único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais; CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26/02/2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foram confirmados 09 (nove) casos de COVID-19; RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL e ao/à SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;
2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;
3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;
4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;
5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;
6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual); Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente, através dos meios de contato eletrônico da Promotoria de Justiça de Pedro Velho. Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Goianinha/RN, 23 de março de 2020 Marcelo Coutinho Meireles Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro - Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 076.2020.000312
RECOMENDAÇÃO Nº 2020/000105626

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante com atuação na Comarca de Goianinha, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26/02/2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foram confirmados 09 (nove) casos de COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO e ao/à SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, que:

1. ELABORE, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;
2. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;
3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população deste município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;
4. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde deste município sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5. GARANTA estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;

6. PROMOVA, EFETUE e FISCALIZE a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual); Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente, através dos meios de contato eletrônico da Promotoria de Justiça de Pedro Velho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Goianinha/RN, 23 de março de 2020

Marcelo Coutinho Meireles

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça Substituta abaixo assinada, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante/RN, em consonância com as Resoluções n. 23, de 17/09/2007 - CNMP e n. 012/2018 - CPJ, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n.02.23.2389.0000036/2020-70 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

OBJETO: Apurar a existência de sistema de drenagem dentro de escola e de unidade de saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, causando transtornos e risco para alunos e servidores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CF/1988; Lei 9.605/98 e Resolução 012/2018 CPJ. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: a esclarecer REPRESENTANTE: 3ª Pmj São Gonçalo do Amarante DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Instauração do inquérito civil público nos termos acima, com o respectivo registro e autuação; 2. Publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP MEIO AMBIENTE, por meio de e-mail; 3. Oficie-se o SAAE para que remeta, no prazo de 20 dias, o cadastro nos imóveis, indicados no relatório de ID 300768 (remeter cópia), que estão despejando água servida na via pública, obstruindo o sistema de drenagem e ocasionando o problema. 3. Oficie-se a Município de São Gonçalo do Amarante, para elabore, no prazo de 20 dias, estudo de viabilidade técnica para a remoção ou desvio do sistema de drenagem do local. Para subsidiar a atuação do órgão, remeta-se cópia dos autos. 4- Reitere-se, se necessário, com as advertências legais. 5- Com as respostas, concluso para aprazamento de audiência.. Cumpra-se. São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2020.

Lidiane Oliveira dos Santos Câmara

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Conj. Estrela do Mar

Extremoz/RN, E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2020/0000105743

Inquérito Civil Nº 079.2019.000529

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Extremoz, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da CF/88; art. 26, inc. I, da Lei n.º 8.625/93; art. 68 da Lei Complementar n.º 141/96; art. 1º da Resolução n.º 002/2008 - CPJ e ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses e direitos coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inc. VIII, da Lei nº 7.347/85, cabe ação de responsabilidade, sem prejuízo de ação popular, por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução n.º 002/2008 - CPJ/MPRN, O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é um procedimento administrativo de investigação, instaurado e presidido pelo Ministério Público para identificação dos responsáveis e verificação da existência de lesão ou ameaça de lesão a interesses que justifiquem a propositura de ação civil pública.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de serem ultimadas diligências a fim de se verificar a possibilidade de promoção de arquivamento ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Ministério Público identificou a necessidade de retomada das obras da Rua Cel. Bilac Faria como forma de corrigir o alagamento ocasionado pelas águas pluviais;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com base na documentação do procedimento preparatório em epígrafe objetivando a adoção de providências quanto a situação noticiada nos autos.

À Secretaria Ministerial, determino:

a) Oficie-se a Prefeitura de Extremoz e a Procuradoria-Geral do Município para que se manifestem sobre a Informação Técnica n. 13/2020 (fazendo a sua remessa para auxiliar na resposta), indicando prazo para retomada das obras e se manifestando sobre o interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta para solução da problemática. Caso exista interesse no Termo de Ajustamento de Conduta, deverá apresentar cronograma de conclusão das obras, o qual integrará o ato a ser pactuado. Prazo: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Extremoz/RN, 23 de março de 2020.

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Conj. Estrela do Mar
Extremoz/RN, E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2020/0000104792

Inquérito Civil Nº 079.2019.001447

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 - CNMP e 012/2018 - CPJ, RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II), nos termos que seguem:

OBJETO: Acompanhar a realização de reformas e reparos essenciais na Creche Municipal do Manaim.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei n. 10.098/00 (Lei da Acessibilidade), Lei n. 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Resoluções n. 174/2017 - CNMP e 012/2018 - CPJ.

AUTOR: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

INVESTIGADO: Município de Extremoz/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Notifique-se a Prefeitura de Extremoz e a Procuradoria-Geral do Município da instauração do presente procedimento, fazendo remessa de cópias desta Portaria e do Cronograma de fl. 644, requisitando ao ente a apresentação de informações do cumprimento de cada fase da obra à medida em que forem concluídas.

CUMPRE-SE.

Extremoz/RN, 23 de março de 2020

Rodrigo Martins da Câmara

Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo nº 33.23.2175.0000010/2020-60

PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o registro cronológico acima referido, para acompanhar:

FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar a adesão pelo Município de Almino Afonso à Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Estatuto do Idoso, e art. 8º, IV, da Resolução nº 012/2018 - CPJ.

DETERMINAÇÕES INICIAIS: 1) Autue-se e registre-se no sistema (e-MP) próprio desta Promotoria de Justiça; 2) Afixe-se a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 3) Remeta-se cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do artigo 9º, da supracitada Resolução; 4) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, do Idoso, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas - CAOP Inclusão), conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 5) Oficie-se ao CAOP-Inclusão, solicitando que informe se o cadastro do Município de Almino Afonso ao programa Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa está válido, encaminhando cópia da resposta do Município; Cumprase, com as cautelas legais.

Almino Afonso, 07/02/20.

(assinatura eletrônica, na forma da Lei nº11.419/06)

Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREZ

Rua Pedro Marinho de Menezes, s/n, Centro, Arez

Tel.: 84-3242-3589, e-mail: pmj.arez@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 081.2020.000067

Portaria nº 105484/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do membro em substituição legal da Promotoria de Justiça de Arez, com atribuição de defesa da Saúde, Dr. Diogo Maia Cantídio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 174/2017 estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar o plano municipal de contingência e as medidas adotadas pela Prefeitura de Arez para enfrentamento da pandemia COVID-19 (coronavírus). FUNDAMENTO JURÍDICO: Portaria GM/MS nº 188/2020 e Decreto Presidencial nº 7.616/2011

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) a autuação da presente portaria, registrando-se no sistema MP Virtual;

b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;

c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) oficiem-se o secretário municipal de saúde de Arez e o Secretário Estadual de Saúde (via e-mail), requisitando que prestem, dentro de suas competências, as seguintes informações ou esclarecimentos e remetam as respostas e documentos abaixo mencionados a esta promotoria de justiça, via e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias:

1. A definição de equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (equipes de campo) - nomes e escalas de plantão, no âmbito deste município;

2. A lista com nomes, números de telefone e endereços de e-mail, assim como a responsabilidade específica de cada profissional e sua atuação no plano de resposta à pandemia;

3. As reuniões ocorridas com os gestores regionais (secretário municipal de saúde de Arez) e estaduais para esclarecimento da situação e articular a resposta devida à pandemia;

4. Como está se dando a capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica, especialmente, agentes comunitários de saúde, em relação à prevenção da transmissão do COVID-19;

5. Se a Regional de Saúde, caso solicitada, está assessorando adequadamente o município na elaboração do plano e no acompanhamento das ações de combate à pandemia;

6. Se a equipe está esclarecida e capacitada em relação à necessidade de notificação obrigatória de eventuais casos, conforme orientação do Ministério da Saúde (previsto em boletins epidemiológicos do COE/COVID-19) e da SESAP/RN (conforme Plano de Contingência Estadual);

7. A organização da pasta no sentido de manter a transparência de informações em relação à evolução dos cuidados com a doença (mencionando orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS ou o hospital de referência na região, número de profissionais envolvidos, locais e horário de atenção, etc.) se possível, dispondo de canal de comunicação, como, por exemplo: página da Prefeitura Municipal na internet; acesso à Ouvidoria do SUS (dispondo de seu número de telefone em horário estendido para atendimento ao público); rádio comunitária (se existente), e/ou outras que possam aderir, como panfletos - com distribuição em locais de grande frequência de pessoas (rede escolar, unidades de saúde, pontos de ônibus, além de estabelecimentos comerciais, igrejas, nestes casos, com prévia autorização dos responsáveis);

8. Esclarecer (Secretário Estadual de Saúde do RN) os motivos pelos quais o LACEN (responsável pelos exames de positividade do SARS-CoV-2) não está funcionando nos finais de semana, e mesmo durante os dias úteis da semana está fechando no horário do almoço, dificultando a celeridade e necessária confirmação dos casos da COVID19.

e) comunique-se ao Conselho Municipal de Saúde a instauração do presente procedimento e as ações determinadas pela Promotoria de Justiça sobre o tema em foco, acima descritas, bem como requisite-se informações sobre a atuação do órgão colegiado perante a situação de pandemia, uma vez que a ele cabe atuar na "formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente" (Lei Federal nº 8142/90, art. 1º, §2º), dentre outras incumbências legais.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Arez/RN, 23 de março de 2020.

DIOGO MAIA CANTÍDIO

Promotor de Justiça em substituição legal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREZ

Rua Pedro Marinho de Menezes, s/n, Centro, Arez

Tel.: 84-3242-3589, e-mail: pmj.arez@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 081.2020.000068

PORTARIA Nº 105496/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do membro em substituição legal da Promotoria de Justiça de Arez, com atribuição de defesa da Saúde, Dr. Diogo Maia Cantídio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 174/2017 estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar o plano municipal de contingência e as medidas adotadas pela Prefeitura de Senador Georgino Avelino para enfrentamento da pandemia COVID-19 (coronavírus).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Portaria GM/MS nº 188/2020 e Decreto Presidencial nº 7.616/2011

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) a autuação da presente portaria, registrando-se no sistema MP Virtual;

b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;

c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) oficiem-se o secretário municipal de saúde de Senador Georgino Avelino e o Secretário Estadual de Saúde (via e-mail), requisitando que prestem, dentro de suas competências, as seguintes informações ou esclarecimentos e remetam as respostas e documentos abaixo mencionados a esta promotoria de justiça, via e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias:

1. A definição de equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (equipes de campo) - nomes e escalas de plantão, no âmbito deste município;

2. A lista com nomes, números de telefone e endereços de e-mail, assim como a responsabilidade específica de cada profissional e sua atuação no plano de resposta à pandemia;

3. As reuniões ocorridas com os gestores regionais (secretário municipal de saúde de Senador Georgino Avelino) e estaduais para esclarecimento da situação e articular a resposta devida à pandemia;

4. Como está se dando a capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica, especialmente, agentes comunitários de saúde, em relação à prevenção da transmissão do COVID-19;

5. Se a Regional de Saúde, caso solicitada, está assessorando adequadamente o município na elaboração do plano e no acompanhamento das ações de combate à pandemia;

6. Se a equipe está esclarecida e capacitada em relação à necessidade de notificação obrigatória de eventuais casos, conforme orientação do Ministério da Saúde (previsto em boletins epidemiológicos do COE/COVID-19) e da SESAP/RN (conforme Plano de Contingência Estadual);

7. A organização da pasta no sentido de manter a transparência de informações em relação à evolução dos cuidados com a doença (mencionando orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS ou o hospital de referência na região, número de profissionais envolvidos, locais e horário de atenção, etc.) se possível, dispondo de canal de comunicação, como, por exemplo: página da Prefeitura Municipal na internet; acesso à Ouvidoria do SUS (dispondo de seu número de telefone em horário estendido para atendimento ao público); rádio comunitária (se existente), e/ou outras que possam aderir, como panfletos - com distribuição em locais de grande frequência de pessoas (rede escolar, unidades de saúde, pontos de ônibus, além de estabelecimentos comerciais, igrejas, nestes casos, com prévia autorização dos responsáveis);

8. Esclarecer (Secretário Estadual de Saúde do RN) os motivos pelos quais o LACEN (responsável pelos exames de positividade do SARS-CoV-2) não está funcionando nos finais de semana, e mesmo durante os dias úteis da semana está fechando no horário do almoço, dificultando a celeridade e necessária confirmação dos casos da COVID19.

e) comunique-se ao Conselho Municipal de Saúde a instauração do presente procedimento e as ações determinadas pela Promotoria de Justiça sobre o tema em foco, acima descritas, bem como requisite-se informações sobre a atuação do órgão colegiado perante a situação de pandemia, uma vez que a ele cabe atuar na "formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente" (Lei Federal nº 8142/90, art. 1º, §2º), dentre outras incumbências legais.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Arez/RN, 23 de março de 2020.

DIOGO MAIA CANTÍDIO

Promotor de Justiça em substituição legal

A V I S O DE ARQUIVAMENTO - 11ªPmJPP

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2357.0000011/2018-33-11ªPmJPP, cujo objeto é Irregularidades na dispensa de licitação n. 39/2017 destinada à contratação da empresa WS Comércio e Serviços LTDA., pelo município de Governador Dix-Sept Rosado, e execução do contrato dela decorrente.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Mossoró/RN, 23 de março de 2020. Micaele Fortes Caddah Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000266/2020-47
RECOMENDAÇÃO n. 359573

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11/3/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO o Decreto n. 29.534, de 19 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da atual pandemia;

CONSIDERANDO que no dia 22/03/2020, já haviam sido confirmados 1.546 (mil quinhentos e quarenta e seis) casos de coronavírus (COVID-19)1 no país. Com o registro de 15 (quinze) casos no estado do Rio Grande do Norte.
RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENCANTO que:

1. ADOTE, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias no afã de que seja avaliada a possibilidade de suspensão total ou parcial do gozo de férias e licenças-prêmio dos profissionais de saúde do município, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção no município.

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que ao menos uma Unidade Básica de Saúde do município funcione em regime de plantão de 24h, devendo tal unidade ser composta por uma equipe mínima de profissionais no afã de prestar atendimento imediato a todos os usuários, evitando o sobrecarregamento do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade. Nesse ponto, deverá o município identificar toda a população acerca da localização da referida unidade, bem como, de que os usuários procurem atendimento somente em caso de real necessidade.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Pau dos Ferros/RN, 23 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000269/2020-63
RECOMENDAÇÃO n. 359585

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11/3/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO o Decreto n. 29.534, de 19 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da atual pandemia;

CONSIDERANDO que no dia 22/03/2020, já haviam sido confirmados 1.546 (mil quinhentos e quarenta e seis) casos de coronavírus (COVID-19)1 no país. Com o registro de 15 (quinze) casos no estado do Rio Grande do Norte.
RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES que:

1. ADOTE, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias no afã de que seja avaliada a possibilidade de suspensão total ou parcial do gozo de férias e licenças-prêmio dos profissionais de saúde do município, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção no município.

3. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que ao menos uma Unidade Básica de Saúde do município funcione em regime de plantão de 24h, devendo tal unidade ser composta por uma equipe mínima de profissionais no afã de prestar atendimento imediato a todos os usuários, evitando o sobrecarregamento do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade. Nesse ponto, deverá o município identificar toda a população acerca da localização da referida unidade, bem como, de que os usuários procurem atendimento somente em caso de real necessidade.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Pau dos Ferros/RN, 23 de março de 2020.

Paulo Roberto Andrade de Freitas
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2020.000550

Assunto: Averiguar a existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pela COVID-19 (coronavírus), pelo Município de Santo Antônio

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 2020/0000106329

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID- 19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foram confirmados 13 casos de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da atual pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 026/2020 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio/RN; CONSIDERANDO a necessidade de que as pessoas evitem aglomerações, uma vez que a transmissão pelo vírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, tosse, gotículas de saliva, contato físico com uma pessoa infectada e toque em objetos ou superfícies contaminadas (seguido de contato com boca, nariz ou olhos);

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos COMANDANTES DO 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE NOVA CRUZ, para que ADOTEM todas as providências administrativas que se fizerem necessárias no afã de que os Policiais Militares em atuação nesta cidade e nos destacamentos que compõem a comarca, orientem, com respeito e urbanidade, que as pessoas aglomeradas em logradouros públicos ou estabelecimentos comerciais retornem às suas residências e lá permaneçam, de modo a evitar a infecção por coronavírus.

Na ocasião, devem os Policiais Militares reforçarem que tais medidas não dizem respeito a um toque de recolher, mas tão somente de uma determinação para frear a propagação do coronavírus.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a Promotoria de Justiça de Santo Antônio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
À Secretaria, para cumprimento, em caráter de urgência.
Santo Antônio/RN, 23 de março de 2020.
(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO
Promotor de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 392/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2033/2019-PGJ/RN, de 09/12/2019, DOE de 12/12/2019,
RESOLVE designar os Membros do Ministério-Público constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
SAYONARA CAFÉ DE MELO	090.068-0	14ª PCJ NATAL	13ª PCJ NATAL	24/03 a 07/04/2020
LEILA REGINA DE BRITO A. CARTAXO	199.646-0	2ª PMJ MONTE ALEGRE/2ª	1ª PMJ MONTE ALEGRE/2ª	23/03/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de março de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 043/2020 - CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2007 - CSMP, convoca, a partir do dia 24 de março de 2020, a Procuradora de Justiça Darci de Oliveira para compor o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplente, em virtude do afastamento do Conselheiro Raimundo Sílvio Dantas Filho.
Natal/RN, 23 de março de 2020.
Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MPRN

AVISO Nº 006/2020-CGMP*
A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, AVISA, aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e à população em geral, que, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), ficam suspensas as visitas de correição ordinária que seriam realizadas entre 23 de março de 2020 e 30 de abril de 2020, nos termos do Ato Conjunto nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN, desta data. As visitas suspensas são as seguintes:

DATA	UNIDADE MINISTERIAL	COMARCA	MEMBRO EM EXERCÍCIO
30/03/20	9ª Promotoria de Justiça	Natal	Rebecca Monte Nunes Bezerra
30/03/20	51ª Promotoria de Justiça	Natal	Ivaneide Feitosa Confessor
31/03/20	22ª Promotoria de Justiça	Natal	Thibério César do Nascimento Fernandes
02/04/20	1ª Promotoria de Justiça	João Câmara	Leonardo Dantas Nagashima
02/04/20	2ª Promotoria de Justiça	João Câmara	Leonardo Dantas Nagashima
06/04/20	49ª Promotoria de Justiça	Natal	Maria Danielle Simões Veras Ribeiro
06/04/20	62ª Promotoria de Justiça	Natal	Raquel Batista de Ataíde Fagundes
13/04/20	Promotoria de Justiça	Campo Grande	Engracia Guiomar Rego Bezerra Monteiro
13/04/20	Promotoria de Justiça	Caraúbas	Unidade
14/04/20	9ª Promotoria de Justiça	Mossoró	Karine de Medeiros Crispim
14/04/20	14ª Promotoria de Justiça	Mossoró	Lúcio Romero Marinho Pereira
14/04/20	18ª Promotoria de Justiça	Mossoró	Hermínio Souza Perez Júnior
15/04/20	8ª Promotoria de Justiça	Mossoró	Paulo Carvalho Ribeiro
15/04/20	17ª Promotoria de Justiça	Mossoró	Daniel Robson Linhares de Lima
17/04/20	77ª Promotoria de Justiça	Natal	Antônio Carlos Lorenzetti de Mello
22/04/20	2ª Promotoria de Justiça	Nova Cruz	José Roberto Torres da Silva Batista
22/04/20	Promotoria de Justiça	São José de Campestre	Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte
23/04/20	25ª Promotoria de Justiça	Natal	João Vicente Silva de Vasconcelos
24/04/20	42ª Promotoria de Justiça	Natal	Suely Magna de Carvalho Nobre Felipe
28.04.20	20ª Promotoria de Justiça	Natal	Ana Márcia Moraes Machado
30/04/20	8ª Procuradoria de Justiça	Natal	Rossana Mary Sudário
Natal/RN, 19 de março de 2020			
Carla Campos Amico			
Corregedora-Geral do Ministério Público			
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO			



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria nº 118/2020 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a licença maternidade concedida à Defensora Pública Leylane de Deus Torquato, matrícula nº 214.717-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú-RN, para o período de 27 de fevereiro a 24 de agosto de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 344/20120;
RESOLVE:
Art. 1º. E S T E N D E R, até o dia 30 de abril de 2020, os efeitos da Portaria nº 91/2020 - GDPGE que designou, provisoriamente, o Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, lotado provisoriamente na 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Assú/RN.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 351/2020 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003, e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a partir de 01 de abril de 2020, a Portaria n. 311/2020 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de março de 2020, edição n. 14.612, que designou a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 02 de março de 2020 a 03 de abril do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 06 e 07 de abril de 2020, a 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Contrato Administrativo nº 010/2020 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.
Contratado: PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.757.908/0001-69, com representação estabelecida à Avenida Roberto Freire, n. 3031, Capim Macio, Natal/RN - CEP: 59.080-400, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Oliveira de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o n. 443.673.414-53.
Objeto: Contratação, por estimativa, de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias dos veículos oficiais de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, durante o 1º (primeiro) ano de garantia do fabricante, por meio da concessionária autorizada da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPERN.
Valor da Contratação: R\$ 7.761,60 (sete mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
Dotação Orçamentária: 05.101.03.122.0100-0001 - Ação: 2208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 2.266/2019 e a Lei nº 8.666/93.
Natal/RN, 20 de março de 2020.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ Nº. 07.628.844/0001-20
Luiz Antônio Oliveira de Moraes
Ponta Negra Automóveis LTDA
CNPJ Nº. 40.757.908/0001-69

SARAMPO

TRANSMISSÃO
VIAS RESPIRATÓRIAS

PREVENÇÃO
LAVAR AS MÃOS

PREVENÇÃO
VACINAÇÃO

FONTE: MINISTÉRIO DA SÚDE

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
CNPJ Nº 03.848.103/0001-02

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A, Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal – RN, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2019. Natal(RN), 20 de março de 2020.
MARCIA FARIA MAIA - Diretora Presidente

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Licença de Operação para 02 linhas de surgência dos poços 7CAM1507RN-C e 7CAM1512RN-C, localizadas no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença Simplificada para 02 acessos aos poços 7CAM1507RN-C (196,38m) e 7CAM1512RN-C (279,25m), localizados no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1228RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1228RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1264RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1264RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1053DRN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1015RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1039DRN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso de 168,54m ao poço 7CAM1001RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1039DRN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1053RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1127RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1055RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1001RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso de 439,05m ao poço 7CAM1015RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso de 1.781,48m ao poço 7CAM0984RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1127RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso de 92,20m ao poço 7CAM1127RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 Oleoduto (6" x 13,8km) REP-A/CAM-L, localizado no campo de REDONDA PROFUNDA, município de Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1055RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1001RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Licença de Operação para 08 linhas de surgência dos poços 7CAM1480RN-B, 7CAM1469RN-D, 7CAM1462RN-D, 7CAM1526DRN-A, 7CAM1438RN-C, 7CAM1369RN-D, 7CAM1356RN-C, 7CAM1100RN-D, localizadas no campo de CANTO DO AMARO, municípios de Mossoró e Areia Branca/RN.

Renovação de Licença Simplificada para 05 acessos aos poços 7CAM1480RN-B (89,87m), 7CAM1462RN-D (104,82m), 7CAM1438RN-C (52,56m), 7CAM1369RN-D (69,12m), 7CAM1356RN-C (58,43m), localizados no campo de CANTO DO AMARO, municípios de Mossoró e Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 4GO0006DRN, localizado no campo de GOES, município de Apodi/RN.

Tuerte Amaral Rolim Gerente Geral da UO-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2019-138554/TEC/RLO-0421, com validade até 20/03/2023, para Estação Coletora e Compressora de Benfica, localizada no Campo de BENFICA, no município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-138972/TEC/RLO-0463, com validade até 20/03/2023, para o poço 7ARG0696RN, localizado no Campo de ALTO DO RODRIGUES, no município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-139095/TEC/RLO-0494, com validade até 20/03/2023, para 02 poços, 7ET1532RNA e 7ET1536DRNA localizados no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-139097/TEC/RLO-0495, com validade até 20/03/2023, para o poço 7ET1016RN, localizado no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145989/TEC/RLO-0777, com validade até 20/03/2023, para a linha de surgência do poço 7ARG0691RN, com 1000,04m, localizada no Campo de ALTO DO RODRIGUES, no município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148421/TEC/RLO-0052, com validade até 18/06/2023, para o poço 7CAM1265RN, localizado no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148306/TEC/RLO-0034, com validade até 11/06/2023, para o poço 7SCR0081RN, localizado no Campo de SALINA CRISTAL, no município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148299/TEC/RLO-0033, com validade até 11/06/2023, para a linha de surgência do poço 7SCR0081RN, com 275,01m, localizada no Campo de SALINA CRISTAL, no município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148262/TEC/RLO-0019, com validade até 20/06/2023, para a linha de surgência do poço 7SCR0088RN, com 182,25m, localizada no Campo de SALINA CRISTAL, no município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148261/TEC/RLO-0018, com validade até 20/06/2023, para o poço 7SCR0090RN, localizado no Campo de SALINA CRISTAL, no município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148260/TEC/RLO-0017, com validade até 20/06/2023, para o poço 7SCR0088RN, localizado no Campo de SALINA CRISTAL, no município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147477/TEC/RLO-0981, com validade até 22/05/2023, para o poço 7SCR0061RN, localizado no Campo de SALINA CRISTAL, no município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146963/TEC/RLO-0933, com validade até 25/04/2023, para o poço 7FCN0008RN, localizado no Campo de FAZENDA CANAA, no município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-146604/TEC/RLO-0891, com validade até 08/05/2023, para 04 poços 7ET1138N, 7ET1139RNB, 7ET1148RNB e 7ET1150RNB, localizados no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UN-RNCE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª chamada

Em virtude da 1ª chamada deserta, o Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, em sua 2ª chamada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduo químico PAC 23% na Estação de Tratamento de Água - ETA do Sistema Adutora Maxaranguape - São Gonçalo do Amarante/RN, realizar-se-á no dia 03 (três) de abril de 2020, às 08h30 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de março de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª chamada

Em virtude da 1ª chamada deserta, o Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, em sua 2ª chamada, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição, manutenção e recarga de extintores de incêndio e aquisição de placas indicativas e fitas para sinalização, para as unidades operacionais e de atendimento ao público do SAAE/SGA/RN, realizar-se-á no dia 03 (três) de abril de 2020, às 10h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de março de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª chamada

Em virtude da 1ª chamada deserta, o Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de vidrarias para os laboratórios de Físico-química e Microbiologia da Estação de Tratamento de Água - ETA do

Sistema Adutor Maxaranguape - São Gonçalo do Amarante/RN, realizar-se-á no dia 03 (três) de abril de 2020, às 11h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de março de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Licença Simplificada nº 2019-134518/TEC/LS-0159, com validade até 23/03/2023, para 01 Estação de Telecomunicação, com EIRP=682,2W, localizada no Campo de ESTREITO, no município de Alto do Rodrigues/RN.

CONCESSÃO RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2019-139224/TEC/RLO-0512, com validade até 23/03/2023, para 01 Sistema de Injeção de Água, para 10 poços injetores, 4SE0008RN, 7SE0010RN, ..., 8SE0051RN e 8SE0052RN, localizado no Campo de SERRARIA, no município de Serra do Mel/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 30.321.925/0001-03, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação para o Parque Eólico Sergipe II, localizado em Vila Sergipe, Zona Rural, Serra do Mel/RN.

EDGAR CORROCHANO

DIRETOR PRESIDENTE

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VILA SERGIPE 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 30.311.178/0001-14, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação para o Parque Eólico Sergipe III, localizado em Vila Sergipe, Zona Rural, Serra do Mel/RN.

EDGAR CORROCHANO

DIRETOR PRESIDENTE

COMUNICADO

O Sind. dos Cond. Aut. de Veic. Rod do Estado do RN, por seu representante legal, o Sr. Wdarlan de M Rodrigues, informa aos srs. taxistas associado nesta entidade que estamos suspendendo a assembleia extraordinária marcada para o dia 24/03/20, as eleições do dia 02/04/20 e nossas atividades parcialmente. Natal/RN, 23 de março de 2020.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO E LICENÇA SIMPLIFICADA

PROLAB AROMATIQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 08.315.475/0001-89 Torna público que está requerendo ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, A RLS para a indústria de fabricação de xampu e banho de espuma orgânico sabonetes e perfumaria, localizada na Rodovia RN 313, Número 8.000, Distrito de Pium, CEP 59164-000, Nisia Floresta, RN.

ZELITA MARIA SANTOS ROCHA

SÓCIA ADMINISTRATIVA

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO GANGORRA LTDA, CNPJ: 03.365.159/0001-06, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação, para um posto revendedor de combustíveis, localizado na Rua Egidio Chagas do Nascimento, 39, Bairro Centro. CEP: 59.990-000. Rafael Fernandes/RN.

MARIA DA SALETE NERES ALEXANDRE

SÓCIA

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

NOVELIS DO BRASIL LTDA, CNPJ 60.561.800/0035-52, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação, para um projeto de Triagem, armazenamento e comercialização de Alumínio, localizado na Rua Manoel Monteiro Filho nº 490, Passagem de Areia, Parnamirim RN - CEP 59.145-630.

Jurandir Alves Costa Junior

Administrador filial Parnamirim

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

H FRANCO DE MORAIS, CNPJ: 06.982.389/0001-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LS com validade até 17/03/2026 para Atividade de Beneficiamento de Sal Marinho, localizada na Rua Ivan Nogueira Soares, 60 - Bela Vista, Mossoró/RN.

Hellmuth Franco de Moraes

Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ: 10.498.764/0002-93, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença de Operação - RLO, para OPERAÇÃO EM AGRICULTURA IRRIGADA, localizada na FAZENDA MALHEIRO, Rodovia RN 118, Km 26 - Fazenda Malheiro, Zona Rural - Afonso Bezerra - RN
Altamir Guilherme Martins
Diretor de Operações

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
ELI TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 044.552.554-19, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença Simplificada para a exploração de 9,75 ha de Camarão Marinho, localizada no Sítio Piau, município de Tibau do Sul - RN.
ELI TEIXEIRA DA SILVA
Empreendedora

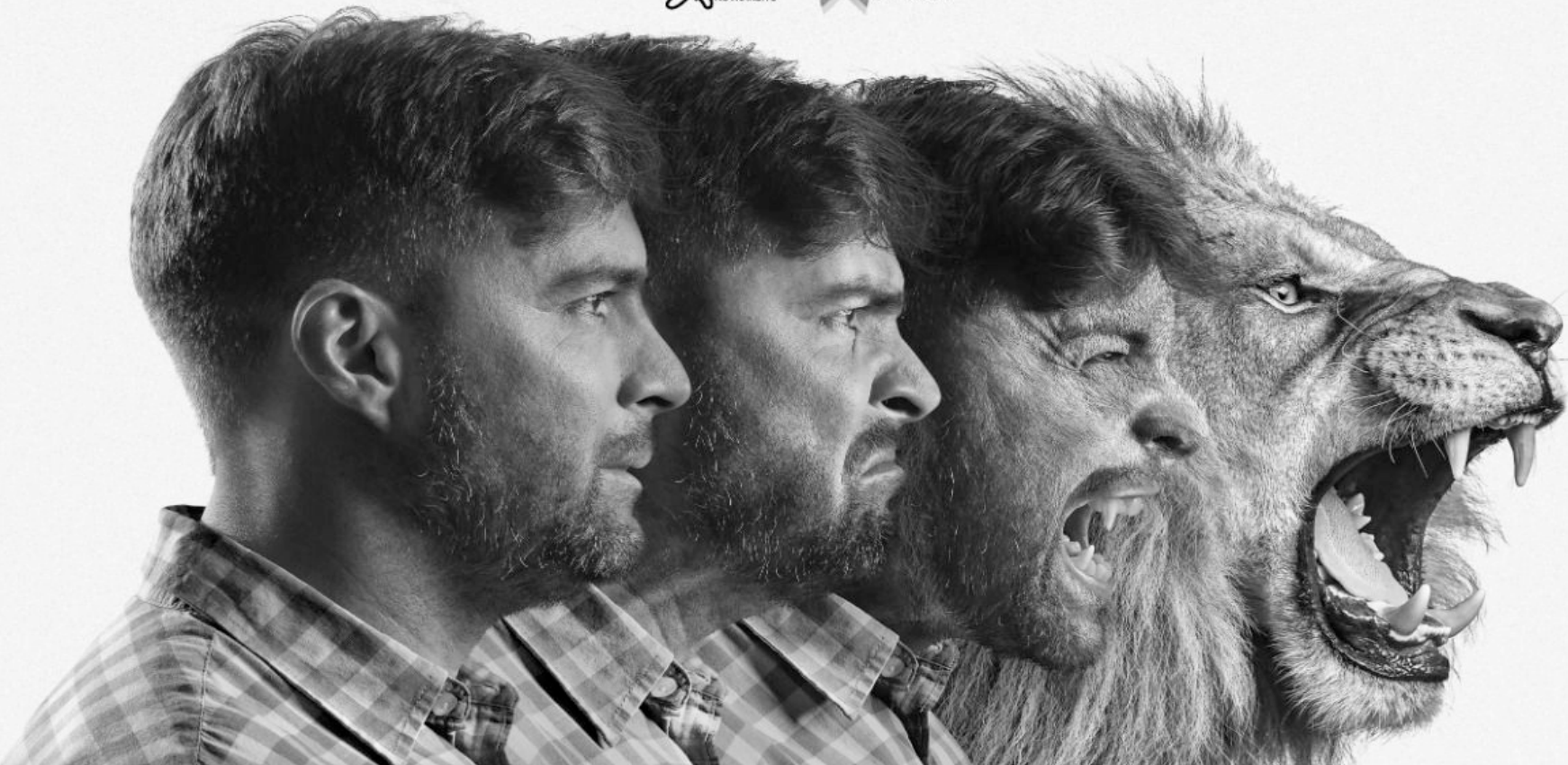
CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
MEDEIROS E MENDONÇA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ: 33.883.376/0001-40, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença de Instalação-LI, com Validade - 01/07/2023, para Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos, com capacidade 60m3 , localizado nas margens da BR 110, S/N, Zona de Expansão Urbana, Upanema/RN.
GLENIO MEDEIROS DE MENDONÇA PROPRIETARIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
SILVIO ARAUJO, CPF: 200.416.754-87, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Renovação de Licença Simplificada-RLS, para Projeto de Carcinicultura, em uma área de 9,59ha, localizado no Sítio Salina do Padre, S/N, Zona Rural, Guamaré/RN.
SILVIO ARAUJO
PROPRIETARIO

NÃO DEIXE O TRÂNSITO LHE TRANSFORMAR.



USAR CELULAR NO TRÂNSITO
É INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA



Diário Oficial



DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3226 NATAL, 24 DE MARÇO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO,
CNPJ 08.168.478/0001-37, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LS para o Centro de Eventos, localizado na Rua Santa Luzia, s/n, Distrito de Carnaúba, Senador Georgino Avelino, 20/03/2020.

Marcos Sales
Secretário de Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00022/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 às 08:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (084) 34750001. Equador - RN, 23 de Março de 2020 NILSAMARA DE SOUZA AVELINO - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00023/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 às 10:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (084) 34750001. Equador - RN, 23 de Março de 2020 NILSAMARA DE SOUZA AVELINO - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00024/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 às 13:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (084) 34750001. Equador - RN, 23 de Março de 2020 NILSAMARA DE SOUZA AVELINO - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

AVISO

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN torna público a quem interessar que, em razão da pandemia de Corona Virus (COVID-19), e da falta de materiais médico-hospitalar no mercado, está buscando empresas para fornecer "Máscaras Cirúrgicas, máscaras N95 e/ou máscaras com as referências pff1, pff2 ou pff3; capote cirúrgico; pró pé; óculos de proteção e álcool em gel 70%". Caso tenha interesse, entrar em contato com a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data desta publicação, através dos emails: prefeituradejardimdoserido@hotmail.com; smsjardimdoserido@gmail.com; cpl_js@outlook.com; setorcompraspmjs@gmail.com; ou pelos fones: (84) 3472-3900; (84) 3472-3902; (84) 99931-0005. Jardim do Seridó/RN, 23 de Março de 2020. JOSÉ AMAZAN SILVA Prefeito Municipal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, CNPJ 08.168.775/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada para a Construção de Infraestrutura na Orla da Lagoa de Guaraíras no Município de Tibau do Sul/RN, localizada na Avenida Guaraíras, Zona Urbana do Município de Tibau do Sul/RN. ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa ABERTO e FECHADO, que tem por objeto a contratação de empresa, por de Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição fracionada de MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO MUNICIPAL, conforme especificações. A sessão pública se dará a partir das 08h00min (horário de Brasília-DF) do dia 03 de abril de 2020, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Processo Administrativo nº 01565/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 8.538/20, da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro - São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294. São Miguel/RN, 23 de março de 2020. Walkei Paulo Pessoa Freitas Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

AVISO DE REABERTURA DOS PRAZOS

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 010/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 15/04/2020 às 14h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 23/03/2020. Pregoeira/PM. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

AVISO DE REABERTURA DOS PRAZOS

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 009/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 15/04/2020 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 23/03/2020. Pregoeira/PM. M.

Museu da
Imprensa
Eloy de
Souza

16
anos

Nesse dia 13 de Novembro, o MIES comemora 16 anos de sua criação. Venha nos visitar para saber um pouco mais da história da tecnologia gráfica e da imprensa potiguar.

Aberto de Segunda a Sexta
Das 8h30 às 16h00

Para agendamentos | (84) 3232 6864

Endereço | Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira



Museu da Imprensa
Eloy de Souza

Aqui tem!



NOTA FISCAL POTIGUAR

Baixe o aplicativo e
acompanhe suas
compras!

Informe o seu CPF na Nota Fiscal

EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

 nfp.set.rn.gov.br
 nfp@set.rn.gov.br



APLICATIVO
NOTA FISCAL
POTIGUAR

DISPONÍVEL NO
 Google Play

Disponível na
 App Store

SARAMPO



TRANSMISSÃO
VIAS RESPIRATÓRIAS



PREVENÇÃO
LAVAR AS MÃOS



PREVENÇÃO
VACINAÇÃO

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

**O vírus da gripe pode
estar em muitos lugares.
Só que você não vê.**

**Previna-se.
Lave as mãos
frequentemente.**

Lavar as mãos com água e
sabonete, especialmente
depois de tossir ou espirrar



Ao tossir ou espirrar,
cobrir o nariz e a boca com
um lenço descartável.



Não compartilhar
alimentos, copos, toalhas
e objetos de uso pessoal.



**A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção.
Se você faz parte do grupo prioritário, procure a
unidade de saúde mais próxima.**